



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais - FADIR
Curso de Relações Internacionais

Julian Ferreira de Jesus

**A implementação e efetivação da Lei n° 11.645/2008 no currículo escolar
brasileiro: diálogo com professores**

Dourados - MS

Novembro/2019

Julian Ferreira de Jesus

**A implementação e efetivação da Lei n° 11.645/2008 no currículo escolar
brasileiro: diálogo com professores**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Dr. Mario Teixeira de Sá Junior

Dourados – MS

Novembro/2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

J58i Jesus, Julian Ferreira De

A implementação e efetivação da Lei nº 11.645 no currículo escolar brasileiro: diálogo com professores [recurso eletrônico] / Julian Ferreira De Jesus. -- 2019.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Mario Teixeira de Sá Junior.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

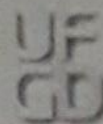
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Educação. 2. Lei nº 11.645. 3. Movimentos indígenas e afro-brasileiros. I. Sá Junior, Mario Teixeira De . II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 29 de novembro de 2019, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, o aluno **Julian Ferreira de Jesus** tendo como título "A Implementação e Efetivação da Lei nº 11.645 no Currículo Escolar Brasileiro: Diálogo com Professores".

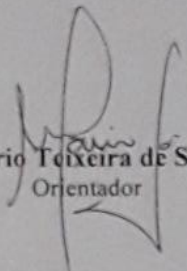
Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Mario Teixeira de Sá Junior (orientador), Dra. Cintia Santos Diallo (examinadora) e Dra. Thaisa Maira Rodrigues Held (examinadora).

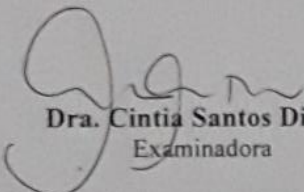
Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO.

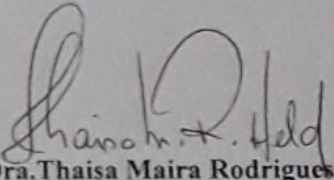
Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Dr. Mario Teixeira de Sá Junior
Orientador


Dra. Cintia Santos Diallo
Examinadora


Dra. Thaisa Maira Rodrigues
Held
Examinador

RESUMO

O objetivo deste trabalho é a análise da efetividade da Lei nº 11.645/2008, sob a opinião de um grupo de professores aqui entrevistados. Ressalta a importância do estudo sobre a implementação e efetividade da mesma na sociedade contemporânea, com a finalidade de contribuir para a eficiência da lei nos meios escolares, levando em consideração as populações afro-brasileiras e indígenas que estão inseridas na mesma. A legislação brasileira abarca, nesta lei, a obrigatoriedade da introdução da história e cultura indígena e afro-brasileira nos currículos escolares brasileiros, regidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A presente pesquisa analisou e discorreu sobre a Lei nº 11.645/2008 desde sua criação e implementação, passando pela história da luta dos movimentos indígenas e afro-brasileiro, que nela estão contemplados. O estudo do tema delimitado foi conduzido pelo método de investigação bibliográfica e documental, apresentando como pilar principal a teoria decolonial, assim como a realização de uma pesquisa qualitativa que versa sobre a implementação e efetivação da lei em âmbito regional.

Palavras-chave: Educação. Lei nº 11.645/2008. Movimentos indígenas e afro-brasileiros.

ABSTRACT

The objective of this paper is to analyze the effectiveness of Law No. 11,645, under the opinion of a group of teachers interviewed here. It emphasizes the importance of the study on its implementation and effectiveness in contemporary society, with the purpose of contributing to the efficiency of the law in schools, taking into consideration the Afro-Brazilian and indigenous populations that are inserted in it. Brazilian law encompasses, in this law, the obligation of introducing indigenous and Afro-Brazilian history and culture into Brazilian school curriculum, based on the National Education Guidelines and Bases Law. This research analyzed and discussed about Law No. 11,645 since its creation and implementation, passing through the history of the struggle of the indigenous and Afro-Brazilian movements, which are contemplated in it. The study of the delimited theme was conducted by the method of bibliographic and documentary investigation, presenting as main pillar the decolonial theory, as well as the conduction of a qualitative research that deals with the implementation and effectiveness of the law in the regional scope.

Key-words: Education. Law No. 11,645. Indigenous and afro-brazilian movements.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA I- O Plano Nacional de Educação e os estudos e as pesquisas do Inep.....	46
--	----

LISTA DE QUADRO

QUADRO I- Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.....	51
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AL	América Latina
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
CEB	Conselho de Entidade de Bases
CEDI	Centro Ecumênico de Documentação e Informação
CF	Constituição Federal
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CP	Código Penal
CTI	Centro de Trabalho Indigenista
EUA	Estados Unidos da América
FNB	Frente Negra Brasileira
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFMS	Instituto Federal de Mato Grosso do Sul
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISA	Instituto Socioambiental
LDB	Leis de Diretrizes de Base da Educação
MNU	Movimento Negro Unificado
NDI	Núcleo de Direitos Indígenas
NEABI	Núcleo de Estudo Afro-brasileiro e indígena

OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG's	Organizações Não-governamentais
OPAN	Operação Amazônia Nativa
PEE	Plano Estadual de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
SEPRIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNI	União das Nações Indígenas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. CAPÍTULO I – HISTORIOGRAFIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	17
1.1 História e cultura indígena	17
1.2 O que diz a lei sobre os indígenas	19
1.3 Cultura afro-brasileira	26
1.4 História do movimento negro	29
1.5 A construção do pensamento abissal	34
2. A Lei nº 11.645/2008 como mecanismo de redução de discriminação?	41
2.1 Da criação à implementação do Plano Nacional de Educação	43
2.2 O Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação de Mato Grosso do Sul. 47	
2.3 BREVE APANHADO SOBRE A CONSTRUÇÃO DAS LEIS 10.639 E 11.645/2008: DUAS VERTENTES, DOIS PESOS.	51
2.3.1 Luta negra	51
2.3.2 Luta indígena	53
3. Impressões e opiniões sobre a Lei nº 11.645/08.	56
3.1 Análise das respostas dos questionários	57
3.1.1 Quais as vantagens e desvantagens da Lei nº 11.645/2008?.....	58
3.1.2 Os movimentos negros e indígenas são bem representados pela lei em questão?	59
3.1.3 A conjugação dos dois movimentos e suas respectivas lutas na Lei nº 11.645 é vantajosa?	59
3.1.4 A lei está sendo posta em prática de um modo útil aos movimentos? Levando em consideração sua própria vivência, que impacto a lei possui de fato na educação?	60
3.1.5 A Lei 11.645 realmente promove a aceitação e valorização da Diversidade social e cultural dentro dos meios educacionais brasileiros?	62
3.1.6 Levando em consideração que o objetivo (formal) da lei é fortalecer o combate à discriminação e estimular a afirmação das identidades de grupos étnicos-raciais que tiveram sua historicidade negada ou distorcida, dentro do currículo escolar, você acredita que a aplicação desta lei tem real efetividade na sociedade a médio/longo prazo?	63
3.1.7 A junção dos interesses dos dois grupos (indígenas e negros) em uma só lei respeita a diversidade e especificidades das diferentes lutas? Ela consegue suprir as distintas necessidades e demandas dos movimentos?	64
3.1.8 De que forma a Lei 11.645 (e conseqüentemente as leis anteriores, como a 10.639 e 9.394) são implementadas no cotidiano da escola?	64
3.1.9 Como estão contempladas nos planejamentos?	65

3.1.10	As ações para a efetividade da Lei 11.645 é continua na escola, ou se resume a datas específicas (19 de abril, 13 de maio, 20 de novembro)?	66
3.1.11	Comente sua impressão sobre o que foi implementado, o que não se efetivou e o que é possível fazer para melhorar.	67
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
6.	APÊNDICE.....	77
	Apêndice I – Entrevisto I (S.C)	77
	Apêndice II – Entrevistada 2 (E.S)	80
	Apêndice III – Entrevistado 3 (A.M).....	82
	Apêndice IV – Entrevistada IV (A.S)	86
	Apêndice V – Entrevistada V (P.C).....	88

INTRODUÇÃO

Durante os anos de 1996 e 2008 as lutas dos povos indígenas e da população negra brasileira culminaram na promulgação de algumas leis que fazem(iam) referência às suas demandas. O presente trabalho busca dar enfoque à Lei nº 11.645/2008 que, abrangendo os dois movimentos, representa um passo para a tentativa da devolução do espaço de fala que lhes foram roubados/negados. A lei em questão, trata da obrigatoriedade da inserção nos currículos escolares brasileiros (tanto em instituições públicas quanto em privadas) a história e cultura afro-brasileira e indígena, incluindo também pontos que contribuíram para a formação da população e sociedade brasileira.

É sabido que no Brasil, assim como em toda América Latina (AL), as populações indígenas e negras ainda se encontram em situação de vulnerabilidade, tendo seus direitos diariamente violados ou negados. Desde o período colonial até os dias atuais esses povos têm sido subalternizados e silenciados pela população nacional que, mesmo depois da criação da República, ainda internalizam e reproduzem discursos colonialistas de forma sistemática.

A situação que essas populações enfrentam pode ser compreendida como um resultado histórico que possui uma longa duração se estendendo até os dias atuais. Há mais de cinco séculos a região da América Latina foi invadida e com isso a identidade dos povos que ali já existiam foram roubadas/negadas. Em relação aos povos indígenas latino-americanos, a chegada dos europeus acarretou na perda da “territorialidade política” e sua soberania. A invasão europeia dizimou grande parte da sua população, tanto por conta de trabalhos forçados/escravos e explorações físicas quanto a introdução de doenças acabaram por ceifar a vida de grande parte dos nativos.

A América Latina sofria então um processo de desterritorialização dos povos nativos que ali habitavam e os invasores os submeteram a um quadro de vulnerabilidade que perdura até os dias atuais, além de se apropriarem de técnicas e conhecimentos tradicionais. No entanto, apesar desses ciclos, os povos indígenas sempre resistiram às essas atrocidades, lutando contra as ações deslegitimadoras e assassinas dos colonizadores.

Alguns anos após o início da colonização na AL, se “assemelhando” a situação dos povos indígenas latino-americanos, a população africana sofreu com a diáspora, quando enormes números de africanos foram movimentados forçosamente para fora de seus territórios

por contrabandistas europeus, com intuito de servir ao trabalho escravo. O regime escravocrata da época passou a ser sustentado, em sua maior parte, pelas violências e explorações sistemáticas desses povos. Contudo, a diáspora negra não abrangia somente a imigração forçada, mas também a redefinição identitária pela qual esses povos precisaram passar.

O processo diaspórico trouxe consigo não só o deslocamento de massas populacionais, mas também novas noções de pertencimento e identidades, em vista que a população deslocada era dotada de inúmeras técnicas, culturas, religiões, costumes, etc. Durante esse período, os africanos foram obrigados a conviverem com diferentes costumes e culturas, sendo inseridos em um contexto onde seus conhecimentos eram constantemente trocados com outros grupos, e saqueados pelos colonizadores, que se apropriaram dos seus métodos e ignoravam suas precedências.

A colonização, contudo, não se resumia apenas à exploração territorial e física dos povos africanos e indígenas, ela se expandia também à imposição da religião, cultura, costumes e conhecimentos tradicionais europeus. A coerção desses povos a seguirem um padrão eurocêntrico gerou marcas que ainda hoje são sentidas em toda América Latina e que hoje podemos chamar de colonialidade¹ do ser, saber e poder.

Nos dias atuais dificilmente podemos destacar processos colonizadores que [ainda] estão em andamento no mundo moderno, pois o colonialismo em si se refere à prática de exercer controle e autoridade sobre um território, de forma que o mesmo seja ocupado e administrado, contra a vontade de sua população, por um grupo de pessoas que detém poder militar ou representantes do governo do país colonizador. No entanto o termo colonialidade se faz presente em praticamente todos os países que já foram colônias, principalmente os países periféricos.

Seguindo essa lógica, Quijano, na década 1990, cunhou o termo e conceito colonialidade que transcende as características do colonialismo histórico, no entanto se vê intrinsecamente ligado ao conceito colonial. Para ele, a colonialidade seria, de certa forma, a continuação da dominação mesmo após o fim das atividades formais político-administrativas nas colônias. A colonialidade, portanto, se torna ainda mais difícil de combater, pois as próprias antigas colônias continuam reproduzindo e perpetuando os diferentes padrões de dominação.

¹ A colonialidade se resumiria na tentativa de explicar a modernidade como um processo diretamente ligado à experiência colonial. Pode-se identificar a colonialidade como a continuação da dominação na sociedade moderna, mesmo após o fim formal do período colonial.

As fronteiras entre o dominador e o dominado se tornam mais sutis pelo fato de parecer não existir mais dominação, no entanto a história das Américas e da Europa foi mascarada por um discurso que não esclarece sua real formação. No caso do Brasil, existe uma grande dificuldade em reconhecer a cultura e a contribuição para a formação da sociedade brasileira durante a diáspora negra.

Mesmo após o processo de independência do Brasil (que pôs um fim à colonização formal) ainda tendemos a pensar em termos europeus, afinal por muitos anos fomos “educados” a pensar como uma nação branca e desconsiderar as contribuições que os povos indígenas e africanos representam. É a partir de então que nós passamos a reproduzir os moldes coloniais através da colonialidade do saber, ser e poder. É dessa forma que a perpetuação de sujeitos subalternizados se inicia, tanto em âmbito interestatal como intraestatal.

Sendo assim, o padrão mundial de poder é "guiado" pelo eurocentrismo que foi elaborado sistematicamente a partir do século XVII e impregnado em todas áreas de existência social. Esse padrão foi globalmente imposto e admitido como "a única racionalidade legítima" (Quijano, 2002). Por mais que a era da colonização tenha sido encerrada, os moldes da dominação evoluíram e continuam sendo perpetuados de maneira encoberta "por estruturas institucionalizadas de autoridade coletiva ou pública e “legitimadas” por ideologias constitutivas das relações intersubjetivas entre os vários setores de interesse e de identidade da população." (Quijano, 2002).

Levando em consideração o que foi dito até então, o presente trabalho foi elaborado tendo por base a teoria decolonial, utilizando das pesquisas realizadas pelo grupo Modernidade/Colonialidade (M/C), principalmente pelo sociólogo e escritor Aníbal Quijano (1928-2018). Apesar das pesquisas do grupo M/C serem voltadas para a América Latina, o presente trabalho fará uma análise inicial somente brasileira com enfoque na Lei nº 11.645/2008, como dito anteriormente.

A análise da Lei nº 11.645/2008 e as leis que a precedem, tem por objetivo geral a análise histórica da lei e a identificação dos pontos que são vantajosos e desvantajosos, considerando que o problema de pesquisa consiste: “a Lei nº 11.645/2008 contempla as diferentes demandas e especificidades dos diferentes movimentos, efetivando seu propósito?”. Com isso o trabalho se desenvolveu tendo por base a teoria decolonial e se fez uso de outras pesquisas como embasamento teórico.

Para buscar o resultado esperado do objetivo geral se fez necessário procurar subsídio nos objetivos específicos que são compostos pela: a) análise dos movimentos referidos desde sua constituição; b) investigação do histórico da lei em questão; c) estudo sobre sua implementação dentro dos meios escolares e; d) avaliação do posicionamento brasileiro perante a efetivação da referida lei e o impacto que esta possui na vida dos grupos mencionados e sociedade nacional².

Com essas circunstâncias, tem-se como justificativa para a realização deste trabalho, a necessidade em estudar a importância da criação e efetivação de leis voltadas aos movimentos afro-brasileiros e indígenas, com enfoque na Lei nº 11.645/2008, levando em consideração que esses povos possuem soberania e se conectam transnacionalmente. Ademais, inúmeras leis, tratados, declarações internacionais versam sobre o assunto, contudo, para delimitar o tema, a pesquisa inicialmente se resume à análise da lei anteriormente mencionada respaldada em tratados internacionais para a garantia do direito desses povos.

O perfil histórico do curso de Relações Internacionais abre espaço para uma vasta discussão em diversas áreas do saber (inter e intra estatalmente), nesse contexto, sob uma ampla visão do tema, a conectividade com os Direitos Humanos é indiscutível. O estudo e a discussão do assunto de forma micro, em um primeiro momento, é necessário para que futuramente a pesquisa possa ser expandida para uma macro-esfera.

Assim sendo, a relevância do trabalho se dá ao passo em que é fundamental analisarmos o contexto nacional e regional para podermos entender as características de cada peça do tabuleiro internacional, levando em consideração o enfoque do trabalho. Dito isso, é de suma importância entendermos que, assim como para o contexto internacional, precisamos realizar pesquisas que garantam o estudo sobre a criação de leis nacionais que reflitam os acordos internacionais de Direitos Humanos, e para além disso, estudos que procurem comprovar suas implementações e efetividades.

A presente pesquisa consiste em um levantamento bibliográfico sobre o histórico de lutas dos movimentos indígenas e afro-brasileiros que culminaram na Lei nº 11.645/2008 e na análise dos questionários respondidos com intuito de respaldar a hipótese levantada. Durante a

² Por sociedade nacional entende-se a sociedade não indígena que constitui a maior parte da população brasileira.

formulação deste trabalho foram usadas pesquisas de Vera Maria Candau (2008), Azevedo (2007), Mattos (2012), Aníbal Quijano (2005), Stuart Hall (2003), Santos (, entre vários outros autores, assim como dados da Fundação Nacional do Índio, Conselho Indigenista Missionário, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística entre outros.

Entende-se que a lei em questão proporciona aos movimentos (indígenas e afro-brasileiros) a oportunidade de resgatar seu local de fala e reassumir a frente de sua história, contudo o processo para a descolonização do meio educacional brasileiro (assim como também latino-americano) é ainda uma gigantesca batalha. O presente trabalho procura evidenciar os pontos positivos que foram alcançados com a legislação de 2008, todavia leva em consideração a problemática sobre a efetividade da aplicação da lei nos meios educacionais.

Primeiramente, antes de darmos início aos capítulos, é necessário deixar claro o reconhecimento sobre o local privilegiado de onde o autor parte e a procura do mesmo em não se apropriar de nenhum espaço ao qual não pertence. O referido trabalho consiste em uma pesquisa inicial ao qual pretende-se dar continuidade no futuro, sempre respeitando a individualidade e espaço de fala de todos e cada um.

No mais, trabalho será dividido em três grandes partes, onde as duas primeiras partes consistem em um levantamento bibliográfico. O primeiro capítulo é composto por uma abordagem histórica das lutas dos movimentos indígenas e negro no Brasil, levando em consideração sua formação até chegar a legislação específica tratada no trabalho.

No segundo capítulo será discorrido sobre a história da Lei nº 11.645/2008, desde a criação do Plano Nacional de Educação (PNE) e das Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para que se possa fazer claro qual foi o caminho seguido até a promulgação da referida lei.

Por fim temos o terceiro capítulo, onde será analisado os questionários respondidos sobre a implementação e efetividade da lei nas escolas do estado do Mato Grosso do Sul. Este é o capítulo em que se procura respostas para o problema de pesquisa abordado, com intuito de esclarecer a finalidade da pesquisa inicial e, com sorte, responder possíveis perguntas levantadas durante o decorrer do trabalho.

1. CAPÍTULO I – HISTORIOGRAFIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

1.1 História e cultura indígena

Em 1500, quando o Brasil foi invadido, os índios já habitavam o território. Os portugueses, então, por se sentirem uma raça superior e ter um costume totalmente diferente, trataram de tentar aculturar os índios, com seus costumes e religião. Porém, os índios não se subordinaram; assim, a resistência à escravização levou a batalhas sangrentas com os colonizadores, ao longo de todo processo de ocupação do território brasileiro, eliminando grande parte da população indígena. Em decorrência disso, os africanos acabaram por se tornar a principal "fonte" de força de trabalho escrava, a partir do segundo século da conquista.

O povo indígena vive da natureza e do que ela pode proporcionar, como caça, pesca, cultivo de alguns cereais, tubérculos, raízes e leguminosas que fazem parte da dieta originalmente brasileira, como mandioca para a produção de farinha, batata doce, amendoim e o milho.

Os índios brasileiros, apesar das influências sofridas de outros povos, em sua maioria, mantiveram seus costumes e pequena parte de suas terras; sendo assim, foi necessário incluir, nos moldes da educação brasileira, um campo em que se trata “do índio para o índio” (TERENA, 2015, s/p), reafirmando seus costumes e atribuindo-se outros da sociedade moderna- branco e ocidental- para garantir seu futuro.

As políticas públicas relativas à Educação Escolar Indígena pós- Constituição de 1988 passam a se pautar no respeito aos conhecimentos, às tradições e aos costumes de cada comunidade, tendo em vista a valorização e o fortalecimento das identidades étnicas. A responsabilidade pela definição dessas políticas públicas, sua coordenação e regulamentação é atribuída, em 1991, ao Ministério da Educação. (BRASIL, 2007, p. 16)

Compreender a sociedade indígena, é respeitar um povo que antes do Brasil ser colonizado já estava aqui, respeitar as diferenças e suas especificidades garante a sobrevivência desse povo. Atualmente, encontramos no território brasileiro 253 povos, falantes de mais de 150 línguas diferentes, bem menos que na época da descoberta. Referindo-se aos povos indígenas das populações Waiãpi e Enawenê-Nawê, Azevedo (2000) escreve:

Para ambos os povos, o fato de terem sofridos graves perdas populacionais anteriores ao contato parece estimular o desejo de crescimento,

de formas diferentes. O fato de que os territórios são ainda abundantes em recursos naturais para toda a população não os coloca em questão quanto à ideia de continuarem a crescer. A preocupação dos pesquisadores a eles relacionados é quanto à pressão desse crescimento frente ao agora limitado território e seus recursos. (AZEVEDO, 2000, s/p)

Atualmente, no Brasil, o dia 19 de abril é considerado como o dia do índio que, geralmente, é comemorado nas escolas com intuito de que haja a conscientização das crianças para com esse povo e seus costumes. No entanto pode-se notar que a “comemoração” dessa data é realizada por obrigação, muitas vezes de uma forma que reafirma ainda mais os estereótipos preconceituosos.

A recomendação de institucionalização do "Dia do Índio" tinha por objetivo geral, entre outros, outorgar aos governos americanos necessárias à orientação de suas políticas indigenistas. Já, em 1944, o Brasil celebrou a data, com solenidades, atividades educacionais e divulgação das culturas indígenas. Desde, então, existe a comemoração do "Dia do Índio", às vezes, estendida por uma semana, a "Semana do Índio". (FUNAI, 2017, s/p) normas

O movimento indígena no Brasil começou a se manifestar de maneira mais organizada apenas na década de 70, tendo em vista a necessidade de proteção de terras em relação a políticas expansionistas da ditadura militar. Logo após esse período, em 1983, o primeiro deputado índio é eleito no país, reforçando a ideia de que, para evoluir em sua luta, os povos indígenas precisariam ser representados por quem a conhecia e vivenciava de fato.

Nos anos seguintes, os índios fizeram-se presentes no Congresso Nacional e na política de forma geral, organizando protestos e criando grupos autônomos de reivindicações. Algum tempo se passou até que, em 2002, fosse criada a APIB, articulação dos povos indígenas do Brasil, como uma maneira de unir as necessidades dos povos em geral em uma única voz.

Os indígenas possuem como objetivo central de sua movimentação política a conservação e delimitação de áreas indígenas, ou seja, terra. Porém, esse conceito é muito mais amplo do que o conceito literal. Dentro do conceito “terra”, estão inseridas reivindicações como educação, saúde diferenciada, respeito e reconhecimento à cultura, projetos socioeconômicos destinados aos diversos povos, áreas de preservação e fiscalização ao cumprimento de leis e demarcações. A luta do movimento indígena no Brasil abrange muito mais do que apenas o território físico. Uma de suas grandes exigências é a possibilidade de manter sua cultura e seu modo de vida.

1.2 O que diz a lei sobre os indígenas

Em 1973, foi promulgada a lei nº 6.001, que ficou conhecida como “Estatuto do Índio”. Na época de sua formulação, a cultura indígena era vista como “transitória” e o índio como “relativamente incapaz”. Seguindo essa visão, os povos indígenas eram considerados tutela do Estado até que sua integração com a sociedade brasileira fosse realizada. A responsabilidade seria do Serviço de Proteção ao Índio, órgão que deu espaço para atual Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Após a constituinte de 1988 – processo no qual os índios fizeram-se presentes – passa a ser assegurado o direito à sua própria cultura, direito processual e direito às terras tradicionalmente ocupadas, impondo a União o dever de zelar pelo cumprimento dos seus direitos:

Art. 231, CF. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Em 2002, no Novo Código Civil, o índio deixa de ser considerado relativamente incapaz e sua capacidade deve ser regulada por legislação especial:

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Grandes confrontos, normalmente armados, rodeiam a história dos indígenas no Brasil. Normalmente, esses enfrentamentos ocorrem entre os povos nativos e empresários do agronegócio ou produtores rurais. São evidentes as “lutas” por território, muitas vezes desencadeadas por uma carência de políticas destinadas à efetiva demarcação e fiscalização das terras em questão.

O movimento indígena também já promoveu inúmeras ocupações a prédios públicos ou a sedes de organizações ligadas ao governo, como a FUNAI. O movimento tornou-se muito ativo na política brasileira, participando na elaboração de projetos de lei, criação de ONG’s representativas e se fazendo presente em dias de votações importantes no Congresso Nacional.

Segundo Bicalho (2010) as Assembleias Indígenas seriam considerados o marco fundador do Movimento Indígena no Brasil. De 1974 a 1980, esses encontros teriam sido o primeiro acontecimento a mobilizar os povos indígenas. Além disso, eles puderam contar com ajuda de aliados para a organização das reuniões, por exemplo, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Era a oportunidade que cada povo tinha de compartilhar a sua história e conhecer a dos demais. Falavam de problemas enfrentados por eles e ao mesmo tempo buscavam possíveis soluções.

O Movimento Indígena, por meio das Assembleias Indígenas, trazia para o debate a diversidade, pois era responsável por reunir “povos de diferentes estados brasileiros para encontros que discutiam desde os problemas locais de cada aldeia até questões mais amplas e genéricas, como o reconhecimento da diversidade, posse de terras, insatisfação com a política tutelar e etc. (LOPES, 2014, p. 99).

A educação diferenciada está presente entre os ganhos garantidos pela Constituição de 1988. Entendemos que esse direito é extremamente necessário para assegurar a existência do outro, neste caso a população indígena. Por exemplo, fica mais fácil questionar as ações do homem branco, uma vez que se pode compreender o português e conseguir acessar a legislação que assegura os direitos dos povos tradicionais. Vale pensar que sem a educação disposta no texto constituinte, essa compreensão não era fácil. Para a articulação do Movimento Indígena, essa dificuldade surgiu, já que tiveram que aprender o português, que “até então era inesperado para muitas comunidades, já que havia um distanciamento muito grande entre as aldeias e a escola tradicional.” (LOPES, 2014, p. 105).

O protagonismo dos povos indígenas qualifica os sujeitos envolvidos como capazes de romper com as condições impostas até então. Tratando-se das demandas por uma educação que reconheça as especificidades dos povos, podemos ainda esclarecer que a ideia de uma educação indígena não é fruto da Constituição, mas é pensada como uma nova forma de educar, pautada na autonomia e identidade étnica dos membros de cada comunidade, respeitando também o rompimento com a educação bancária.

Não se trata de um privilégio dado aos povos indígenas, mas fruto de organização, reivindicação. Para Campos:

Não pode ser negligenciado, pela importância, que até justifica a repetição, de que tais direitos foram formulados

através de uma dialética de conflitos e diálogo, de oposições e alianças, da qual participaram sujeitos sociais diversos, não se constituindo por um lado, resultado de ação isolada dos grupos indígenas nem por outro lado, as conquistas podem ser entendidas como dádivas do Estado brasileiro, nem fruto de boa vontade de eventuais ocupantes de cargos públicos, especialmente da área de educação, nacionais, estaduais ou locais. Este ponto parece capital, na medida em que ainda é bastante comum na cultura política brasileira o processo através do qual se reconvertem as conquistas sociais em benevolência dos governantes, e assim são amplamente entendidos. (CAMPOS, 2003, p. 06).

A escola indígena é espaço de ressignificação dos saberes que foram incorporados pelas classes e ideias dominantes. É a consequência da vontade e necessidade de uma educação que atenda a quem precisa. Uma educação emancipadora que contribua na recuperação de identidades machucadas pela epistemologia da força e processos cumulativos de produção da inferioridade simbólica, conforme Germano:

[...] No tocante ao mundo Colonial, a ação da epistemologia da força, portanto silenciou ou exterminou experiências e saberes das populações não europeias, produzindo como testemunhou *Las Casas* (1984), tanto o genocídio, como o epistemicídio, a violência epistêmica, e por extensão, a injustiça cognitiva. Tal fato configura a produção da inferioridade também no campo do simbólico. (GERMANO, 2013, p. 01).

Portanto, a escola indígena se insere na luta mais ampla por reconhecimento social dos povos indígenas e por justiça cognitiva. Por outro lado, ainda existe um caminho longo a ser percorrido para que realmente haja uma educação possível de abarcar as demandas dessa população, levando em conta que seu conceito de educação transpassa o conceito usado pela sociedade nacional.

As Assembleias consistiam na busca da superação do paternalismo imposto pelo Estado brasileiro aos povos indígenas, já que no nosso país o índio era (ainda é) tratado como ser quase invisível historicamente. Essa invisibilidade estava ancorada na ideia de extinção dos povos ou da assimilação total das etnias. Por meio das Assembleias, indígenas explicitavam o desejo de uma história recontada a partir da inclusão dos mesmos. Devemos concordar que “o acontecimento fundador deve ser pensado como um momento de ruptura e de conhecimento” (BICALHO, 2010, p.95).

Esses encontros ocorridos na segunda metade do século XX trazem também a oportunidade do contato. Os povos indígenas conseguiram tratar de assuntos com a presença de

outros povos também indígenas que, certamente, teria favorecido uma maior organização e disposição para resistir. Estavam em cena os medos, a esperança e a vontade de conquista. Tudo sendo discutido entre aqueles que realmente necessitam de um novo lugar na sociedade que se desenvolveu no Brasil.

Trata-se de reuniões indígenas que podem significar mais do que encontros de lideranças. As assembleias possibilitaram a conscientização e conhecimento do panorama da questão indígena em território brasileiro. Contudo, aqueles que participavam dos encontros eram encarregados de situar suas comunidades acerca dos assuntos discutidos. Existia a transmissão dos conhecimentos obtidos para quem não teve como participar. A participação era, por um lado, muito limitada, pois o caminho até os locais onde aconteciam as reuniões era de difícil acesso para quem não tinha meios de transporte ou como pagar passagens para outros estados. Mas a locomoção não era o único empecilho para limitar os números de indivíduos que conseguiam manter presença.

A comunicação entre os povos era dificultosa, já que existia uma vasta variedade de línguas desses povos e o português não era falado por todos. Imaginemos como seria se locomover de um estado do Nordeste em direção ao Sul. Devemos notar que o período que estamos tratando não favorecia grandes possibilidades devido à Ditadura Militar e era de interesse do regime a integração dos povos indígenas. Dessa forma, os moradores nativos das terras não seria contratempo na aplicação das medidas de desenvolvimento e progresso do país pelo regime.

Seria um erro acreditar que os povos indígenas estavam apenas “pedindo terras”. Mesmo tendo como foco à defesa e a demarcação de terras, as reivindicações dos indígenas foram em grande número:

Embora a luta pela terra fosse a principal reivindicação dos índios nesse momento, a consciência do direito à educação também aparecia em algumas falas, já reconhecendo inclusive a importância do estudo para o alargamento das suas atuações junto ao Estado e a Sociedade nacional. Esta percepção dá margem para o surgimento do protagonismo indígena na luta pelos seus direitos, e que na atualidade se tornou tão evidente. (BICALHO, 2010, p.109)

A educação passa a ser uma reivindicação uma vez que é percebido entre os povos a necessidade de representação perante a sociedade não indígena. É urgente uma formação que possa situar o índio na defesa de seus direitos. O indígena que estuda está preocupado com o

futuro. Apesar do reconhecimento dado à escola, ainda existe aqueles que ficam com um pé atrás quando se trata do ensinamento que é proporcionado. Isso porque:

[...]entre as múltiplas estratégias de inferiorização, postas em prática, uma das mais importantes, diz respeito, justamente, à imposição cultural, pois esta afeta diretamente a formação de sujeitos humanos. Um vasto repertório integra essa estratégia destrutiva, desde o epistemicídio e a missionação até as indústrias culturais de massa do capitalismo global. A imposição cultural, portanto, constitui um dos lados da cadeia de produção da inferioridade. (GERMANO, 2013, p. 02).

Percebe-se assim, que para além do papel pedagógico inerente a função educativa, as escolas indígenas assumem também um papel político importante na luta do reconhecimento social na ressignificação de valores, reconstrução da identidade e superação da inferioridade simbólica.

Silva (2007) afirma que cada vez mais, no estado do Rio Grande do Norte, a autoafirmação enquanto indígenas tem acontecido nas zonas rurais, no século XXI. Essas ideias identitárias abrem espaço para a reflexão acerca do processo de luta, do avivamento do Movimento Indígena. Se pensarmos nas barreiras encontradas, entender-se enquanto pertencente a tal etnia e se afirmar como índio conta como uma forma de se posicionar a favor das mobilizações.

Silva já atentava para o papel e atuação política das lideranças dentro da comunidade:

As lideranças políticas do Catu, tanto em contextos privados quanto os públicos, enfatizavam, principalmente, a conjuntura conformada pela atuação das usinas e das agências ambientais no Catu, que tinha efeitos contíguos em suas vidas. A elucidação desse quadro permitiu compreender como os Eleotérios refletiam e organizavam suas demandas frente aos agenciamentos que lhes conduzia para uma ação política determinada, principalmente, pelo fator étnico. Para militância indigenista potiguar, a problemática do “reconhecimento” era ressaltada em maior proporção. (SILVA, 2007, p. 116).

Ademais, a destruição do ambiente em que vivem é apenas mais uma briga a ser enfrentada. O líder da comunidade frisa ainda que, até mesmo na hora de dar um nome aos seus recém-nascidos no cartório, a igreja católica interfere na escolha. Para o cacique, o muro aos arredores daquela instituição não representa limite nenhum. Aquela barreira construída pelas autoridades, que delimita o perímetro da escola, é apenas mais uma convenção do homem

branco, pois a instituição é de qualquer um que mora no povoado ou queira aprender a partir dela.

Inicialmente a escola não era de educação indígena. Somente em 2008 houve essa sistematização. Os próprios indígenas não aceitaram a escola como ferramenta a serviço da cultura colonizadora que mudaria sua cultura. Os potiguaras se reuniram para encontrar medidas contra a instituição (pelo menos contra o ensino prestado por ela). Protestaram na rua da câmara municipal de Canguaretama exigindo a retratação. Mais uma vez, para comprovar a importância do apoio de terceiros que se sensibilizam com a causa, os catuzeiros contaram com ajuda de pesquisadores quando manifestavam nas ruas a indignação com o modelo da escola.

O objetivo da manifestação era realmente mostrar que eles reconhecem a necessidade de uma escola voltada para o ensino indígena. Portanto, eles queriam mostrar que a escola deveria ser diferente, mas não somente no papel:

Ao contrário dos períodos anteriores, em que o projeto educacional era da Igreja e do Estado, atualmente a escola indígena é, antes de tudo, um projeto dos índios. Não um projeto uniforme e consensual, mas que pode ser valorizado diferentemente por cada etnia e população indígena, tendo em comum apenas a certeza adquirida por eles de que, para melhor viver no Brasil, devem dominar alguns dos conhecimentos que embasam grande parte de nossas relações, especialmente as jurídicas. Assim, reivindicam sua alfabetização e aprendizado de matemática e geografia como parte de um projeto maior de efetivação de sua cidadania: como repetem Educação escolar indígena: para uma discussão de cultura, criança e cidadania ativa exaustivamente, precisam aprender a ler documentos, mapas e contabilidades para melhor se situar e defender na sociedade nacional. (COHN, 2005, p. 487)

As relações estabelecidas com outras lideranças, as frequentes participações em eventos que visam pensar a temática, o apoio de pessoas não indígenas, a autoafirmação e a autodeterminação, são fatores que impulsionam a categoria e proporcionam uma real visibilidade.

Silva (2007) notou que somente no final do século passado o debate acerca do assunto parece ter se desenvolvido em território potiguar. Porém, a discussão que surgia, apresentava-se de forma muito tímida e negativa. Tendo “Os Mártires de Cunhaú e Uruçu” como principal foco. Ou seja, trata os confrontos religiosos entre a Igreja e os povos indígenas do estado.

O movimento indigenista, enquanto um movimento étnico, torna-se cada vez mais forte, desde a Constituição de 1988. Mesmo tendo pouca representatividade em instituições como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a luta contra os avanços e exploração de suas terras não teve fim. São mais de 500 anos de guerra declarada, e ainda existe uma a ser feita:

Se a educação escolar voltada para os índios é antiga, secular, a discussão sobre sua adequação às realidades indígenas toma forma a partir da década de 1970, quando especialistas em diversas áreas, especialmente antropólogos, linguistas e pedagogos, começam a assessorar na construção de projetos escolares alternativos em algumas escolas indígenas e os movimentos indígenas passam a reivindicar, mais amplamente, o reconhecimento de seus direitos, inclusive o de uma educação formal de qualidade. Essa mobilização crescente ganha respaldo jurídico na Constituição de 1988, ou mesmo já na Assembléia Constituinte, quando índios e seus aliados fazem passar artigos específicos e que regulamentam os direitos diferenciados dos índios. (COHN, 2005, p. 488).

É notável o papel desempenhado pelos movimentos sociais por educação. Em um país como o Brasil, onde um “o caráter de exclusão se expressava, no caso da educação, na persistência do analfabetismo, nas altas taxas de evasão e repetência, na baixa escolaridade da população brasileira, entre outros aspectos,” (CAMPOS, 2003, p. 12) o Movimento Indígena aparece como fenômeno legítimo de reconhecimento dos indígenas como protagonistas na (re)construção de suas identidades.

A busca por um futuro melhor guia a esperança de transformar a escolarização em um forte aliado, se opondo ao modelo integracionista de catequese e civilização dos indígenas. Como já foi dito, a escola era uma instituição estrangeira nas comunidades. A sua presença entre os índios era estabelecida pela tentativa de assimilar os povos tradicionais na sociedade brasileira.

Agora, repensando as diferenças, pode-se visualizar novos caminhos, graças às conquistas obtidas pelo Movimento Indígena e aliados ao “construir uma política própria para a educação escolar que não negue as experiências históricas de resistência, reelaboração e afirmação social, política e cultural empreendidas pelas pedagogias tradicionais indígenas” (SILVA, 2000, p. 35). A articulação resultou em princípios para a projeção de uma educação para as diferenças.

1.3 Cultura afro-brasileira

Ao serem trazidos ao Brasil, os africanos passaram a conviver com diversos grupos e povos. Com essas relações sociais, para garantir sua sobrevivência, se formaram relações intergrupais, construindo espaços e recriando uma cultura que foi, forçosamente, deixada para traz, após sua retirada da África. Com todo esse processo, os negros foram deixando marcas que influenciam na vida cotidiana dos brasileiros, até a atualidade. Influências essas que ocorrem na religião, na música, na culinária, no idioma, entre outros. Ao mesmo tempo, a cultura africana contribuiu positivamente à sociedade brasileira, construindo o que chamamos de identidade cultural.

No campo da religião, há um grande mito sobre a forma que os africanos influenciaram a religiosidade e a maneira como cultuam seus deuses. Algumas religiões mais conhecidas são o islamismo, o calundu, o candomblé e a umbanda, originalmente brasileira, (ROHDE, 2009). O islamismo chegou ao Brasil com os negros no século XIX. Os africanos islâmicos eram conhecidos por malês e utilizavam como símbolos de sua religião os amuletos com orações, com o objetivo de lhes proteger do mal.

O calundu veio entre os séculos XVII e XVIII; era representado pela prática do curandeirismo e o uso de ervas; essas práticas, por suas características, foram ameaçadas pelas autoridades locais. O candomblé, que teve seu início, no Brasil, no século XIX, se resume à prática de oferendas aos ancestrais, os chamados orixás e voduns; existem várias nações do candomblé, representadas pelas nações africanas que influenciaram a criação de outra religião, a umbanda, que além de características africanas, também tem suas raízes no catolicismo e no espiritismo.

A escravidão, de certa forma, delimitou os espaços possíveis de serem ocupados por esses africanos. A partir da condição social e da convivência de outros grupos foi possível criar novas formas de se expressar culturalmente. Por isso, as irmandades são tão importantes quanto qualquer outra forma de expressão, pois permitiram o encontro de africanos que queriam manifestar aquelas que se tornaram também as suas crenças e compartilhar suas visões de mundo. (MATTOS, 2012, p. 167)

Além da religião, os africanos trouxeram também uma grande referência para a nossa música; os famosos batuques aconteciam em praças públicas, geralmente aos domingos, que era o dia em que os escravos tinham “folga”; então, juntavam os escravos, os libertos, os

crioulos (mistura de negro com branco), faziam uma grande roda e dançavam, usando tambores e palmas. A partir disso, foi criado o semba, nosso conhecido samba.

Nosso idioma, também deve uma grande parcela de palavras ao povo africano:

Estas são algumas palavras de origem africana: mucama, denngo, caçula, xingar, cochilar, dendê, bunda, cachaça, carimbo, marimbondo, samba, candomblé, umbanda, tanga, cachimbo, fubá, banguela, capanga, mocotó, cuíca, agogô, muamba, sunga, jiló, gogó, forró, berimbau, entre outros. (MATTOS, 2012, p. 190)

A partir da lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003), pode-se fazer uma reflexão do quanto atrasada estava a legislação brasileira e as diretrizes necessárias para que a cultura afro-brasileira ganhasse status de matéria necessária no currículo no ensino brasileiro. Desde que o Brasil foi colonizado, os negros fazem parte da história e construção deste país, trazendo consigo toda a força e a riqueza histórica.

Nos séculos XVIII e XIX, devido à necessidade de mão de obra nas fazendas, lavouras de cana de açúcar e afazeres domésticos, os africanos foram trazidos ao Brasil via navios negreiros, local onde ocorriam todas as atrocidades humanas como superlotação, fome, falta de higiene, falta de água, entre outros.

De início, o habitante nativo, ou seja, o índio, foi escolhido para tal fim, mas logo foi substituído pelo escravo africano, tornando-se um dos braços dessa empresa colonial. É com base na utilização dessa força de trabalho que se alcançaria o objetivo da colonização, isto é gerar lucros para a metrópole. (MATTOS, 2012, p. 63)

A partir da chegada ao Rio de Janeiro, era realizada a comercialização do negro como mão de obra escrava; eles eram avaliados a partir de seu porte e aparência e, a partir dessa comercialização, eram distribuídos a vários estados brasileiros, como Pernambuco, Bahia e Maranhão para produção da cana de açúcar; Minas Gerais para o processo de mineração; São Paulo para o trabalho em lavouras de café e para os demais estados conforme a mão de obra necessária.

Após todo esse processo de trabalho escravo, o negro foi submetido e subjugado durante anos; o direito à sua liberdade foi negado em todas as dimensões, como escreveu Mattos (2012), que mesmo após atingirem os anos trabalhados, necessários para a liberdade, eles teriam que criar meios para sua subsistência e ainda sofriam preconceito:

O preconceito se fazia presente, inclusive na Constituição do Império, que os impedia de adquirir direitos eletivos. Podiam somente participar de eleições primárias. Também não podiam se candidatar, sendo-lhes proibido o exercício de cargos como jurado, juiz de paz, delegado, subdelegado, promotor, conselheiro, deputado, senador, ministro, magistrado ou referentes ao corpo diplomático e eclesiásticos. (MATTOS 2012, p. 124)

Quando conseguiam fugir de seus proprietários, os escravos criavam pequenas comunidades independentes, os chamados quilombos; esses locais ficavam, geralmente, não tão distantes das cidades, pois havia a necessidade de comercialização, para terem formas de sustento garantidas. Os movimentos abolicionistas defendiam as causas dos escravos gratuitamente, a fim de conseguirem a liberdade de seus proprietários. O movimento recebeu apoio de alguns núcleos importantes da sociedade da época, como jornalistas, estudantes, ferroviários e caixeiros, pois o interesse maior seria a abolição da lei da escravatura.

A grande pressão exercida por escravos fugitivos e rebeldes, apoiados pelos abolicionistas, sem dúvida nenhuma influenciou o governo a promover a abolição da escravidão. No senado alguns políticos também discursaram em favor da liberdade. Até mesmo na Corte essa ideia tornou-se viável, em particular, pela princesa Isabel, que acabou assinando, em 13 de maio de 1888, a lei que colocava um fim no sistema escravista, sem o pagamento de indenização, contrariando os proprietários. (MATTOS, 2012, p. 150)

Entender essa complexidade nos dá uma base sobre como o povo africano foi brutal e excessivamente exposto a maus-tratos e formas sub-humanas de existência. Após a escravidão, a história do negro no Brasil não pode e nem deve ser alterada, pois a cultura de concepção e construção de um povo se dá por intermédio dessas relações humanas; o negro africano trouxe consigo, além de sua mão de obra, uma cultura rica que se findou nessa miscigenação do povo brasileiro, mas que ainda continua viva em muitas manifestações culturais.

Infelizmente, após a abolição, os negros tiveram que superar grandes obstáculos para que conseguissem seu espaço na sociedade; somente no século XX, por volta de 1920, conseguiram ingressar na indústria e participar de movimentos de operários. De lá para cá, os negros lutaram com a mesma força de sempre para conquistar seu espaço e seu lugar na sociedade. Nos tempos atuais, os negros ainda encontram grandes dificuldades, tendo que lidar com o preconceito, com a falta de oportunidade e o pouco espaço que lhes é oferecido.

A lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003) nasceu para que a educação fosse complementada a partir de uma estrutura que possibilita incluir a cultura afro-brasileira nas escolas; isso

claramente foi um avanço, considerando a estrutura de educação totalmente proveniente de um modelo europeu, carente de informação necessária sobre a história brasileira e suas raízes.

As diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana foi criada para complementar o que a lei 10.639/2003 exigia: a inclusão da história afro-brasileira nas escolas. A partir desse documento, as escolas devem, além de seu conteúdo considerado padrão, também incluir história e cultura africana, para que as crianças possam quebrar paradigmas de preconceito, pois todos os brasileiros têm sangue negro, latino, europeu e de todas as etnias.

O Ministério da Educação, comprometido com a pauta de políticas afirmativas do governo federal, vem instituindo e implementando um conjunto de medidas e ações com o objetivo de corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema educacional brasileiro. (BRASIL, 2004, p. 5)

1.4 História do movimento negro

O movimento negro no Brasil surge, ainda de forma precária e clandestina, durante o período escravagista. Grandes personagens se insurgiram contra o sistema e impulsionaram o movimento negro. Dentre eles, um dos mais conhecidos é Zumbi dos Palmares (líder do Quilombo dos Palmares). Os escravizados utilizavam-se da quilombagem (fuga para os quilombos e outros tipos de protestos) e do bandoleirismo (guerrilha contra povoados e viajantes) para rebelar-se contra a escravidão.

Ainda no mesmo período, o Movimento Liberal Abolicionista passa a ganhar força, desenvolvendo a ideia de fim da escravidão e comércio de escravos. Como resultado, foi promulgada em 13 de maio de 1888 a Lei Áurea, encerrando o longo período escravagista. A população negra inicia então um novo desafio: a luta contra o preconceito e desigualdade social.

Ao final do século XIX e durante uma grande parte do século XX, circulam jornais e revistas voltados aos negros. Os periódicos são fundados por associações dos mais diversos tipos, desde carnavalescas, até literárias. As publicações começam com o intuito de discutir a vida da população negra em geral e promover assuntos interessantes à época.

Porém, esses periódicos acabaram se tornando meios de denúncia de atos praticados contra os negros, das dificuldades desse grupo no período pós-escravagista, da desigualdade

social entre negros e brancos e das restrições sofridas em decorrência do preconceito racial. O agrupamento de todas as publicações passou a ser conhecido como Imprensa Negra Paulista. Dentro deste mesmo período, em 1931, é fundada a Frente Negra Brasileira. Esse movimento viria a se transformar em partido político, extinto com os demais na criação do Estado Novo.

Após o Estado Novo, esses grupos começam a se organizar, formando entidades importantes na história pelo direito dos negros, tendo como exemplo a União dos Homens de Cor e o Teatro Experimental do Negro. Já na década de 60, a caminhada dos grupos no Brasil ganha novas influências e referências, como o Movimento dos Direitos Civis nos EUA e a luta africana contra a segregação racial e libertação de colônias. Destacam-se personalidades como Rosa Parks, Martin Luther King, Nelson Mandela e Abdias Nascimento. Assim como influências advindas do movimento conhecido como “Black is Beautiful”.

Alguns anos depois, nas décadas de 70 e 80, vários grupos são formados com o intuito de unir os jovens negros e denunciar o preconceito. Protestos e atos públicos das mais diversas formas passam a ser realizados, chamando a atenção da população e governo para o problema social – como a manifestação no Teatro Municipal de São Paulo, que resultaria na formação do Movimento Negro Unificado.

A Marcha Zumbi, realizada em Brasília em 1995, contou com a presença de 30 mil pessoas, despertando a necessidade de políticas públicas destinadas aos negros, como forma compensatória e de inclusão nos campos socioeducativos. Com dados alarmantes do IBGE e IPEA, um decreto do presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra.

Porém, a instauração de medidas práticas passa a ser realizada só após a Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, África – 2001). A partir desse momento, o governo brasileiro passa a ter interesse em demonstrar, efetivamente, o cumprimento de resoluções determinadas internacionalmente pelos órgãos de Direitos Humanos.

Desse momento em diante, são criados programas de cotas raciais, iniciativas estaduais e municipais, e em 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR).

Após a abolição, os negros passaram a habitar guetos e comunidades, como forma de proteção, e em razão da falta de oportunidades. Entre as reivindicações do movimento negro hoje em dia está a compensação por todos os anos de trabalho forçado e à falta de inclusão social após esse período, a falta de políticas públicas destinadas a maior presença do negro no mercado de trabalho e nos campos educacionais. Também, a efetiva aplicabilidade das leis que buscam a criminalização do racismo e a plena aceitação e respeito à cultura e herança histórica.

Iniciando as batalhas jurídicas contra o racismo no Brasil, foi estabelecida a lei 1.390/51 (1951), conhecida como “Lei Afonso Arinos”, proibindo qualquer tipo de discriminação racial no país. Sua aplicabilidade não demonstrava qualquer eficácia, visto que as punições não eram aplicadas, mesmo em casos claros de discriminação.

A “Lei Caó”, de 1989, tipificou o crime de racismo no Brasil. Hoje, esse crime é imprescritível e inafiançável no país. Além da “Lei Caó”, há a injúria racial (Art. 150, CP), utilizada nos casos de ofensa à honra pessoal, valendo-se de elementos ligados à cor, raça, etnia, religião ou origem.

No caso da inclusão dos negros no sistema educacional brasileiro, foi criada a Lei 12.711/12, que determina a criação de cotas em universidades públicas para a população negra. Para maior presença no campo de trabalho, foi determinada, também, uma cota relacionada a concursos públicos, através da Lei 12.990/14 q e determina que 20% das vagas oferecidas nos concursos são destinadas aos negros.

A discussão sobre a raça no Brasil e nos mais variados contextos não se faz no isolamento. Antes, ela se articula às questões históricas, sociais, culturais, políticas e econômicas mais amplas.

Compreendendo a construção da ideia de raça no período colonial americano e, especialmente, latino-americano, bem como a sua imbricação no imaginário e nas relações de colonialidade dele decorrentes até os dias de hoje, Quijano (2005, p. 227) afirma:

Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica: o eurocentrismo.

O autor nos instiga a compreender melhor a operacionalidade da raça na configuração dos padrões de dominação e de poder-saber produzidos no processo colonial e reconfigurados na globalização capitalista. Quijano (2005) salienta que a ideia de raça, em seu sentido moderno, não era conhecida antes do “Descobrimento” da América. Ele argumenta que talvez ela tenha se originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciadas entre esses grupos.

O autor argumenta que a formação das relações sociais fundadas na ideia de raça produziu nas Américas novas identidades sociais – índios, negros, mestiços –, bem como redefiniu outras. Aquilo que era considerado identidade pautada em procedência geográfica ou país de origem, tal como espanhol, português e, posteriormente, europeu como um todo, passou também a adquirir, em relação a essas novas identidades, uma conotação racial. Na medida em que as relações sociais que se configuravam eram de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como se deles fossem constitutivas, e, por conseguinte, ao padrão de dominação que se impunha.

Quijano (2005) ainda aponta que a posterior constituição da Europa com uma nova identidade, depois do seu contato com as Américas, e a expansão do colonialismo europeu ao restante do mundo levaram à elaboração de uma perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela veio, também, a elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus.

Isso significou, historicamente, a reelaboração e a legitimação das antigas formas, noções e práticas de relações de superioridade e inferioridade já, existentes entre dominantes e dominados, antes mesmo da exploração colonial da América. A ideia de raça passou por esse complexo processo e se tornou um potente instrumento de dominação social universal, pois dela passou a depender outro igualmente universal e mais antigo: o gênero. Os traços fenotípicos foram associados às questões de ordem cultural, mental e sexual. Nesse sentido, “a raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial” (Quijano, 2005, p. 230).

Essa imersão histórica, política e sociológica trazida por Quijano (2005) e pelos estudos pós-coloniais, com enfoque nas Américas, contribui para o adensamento teórico da análise

sobre a construção social da ideia de raça, no Brasil. Geralmente, nos fixamos na leitura do contexto da Europa ocidental, na migração conceitual das ciências naturais para as ciências sociais e na configuração das teorias raciais.

O autor revela uma dimensão mais profunda da invenção da raça, trazendo-nos para o contexto latino-americano e problematizando que, antes mesmo de se consolidar como um conceito da ciência, ela foi sendo formulada como uma ideia, uma representação social e, portanto, uma forma de classificação social imbricada nas estratégias de poder colonial. Esta noção foi se tornando, paulatinamente, um instrumento de poder econômico, político, cultural, epistemológico e até pedagógico. A empreitada colonial educativa e civilizatória esteve impregnada da ideia de raça.

Quijano (2005) também alerta para a existência de uma sistemática divisão racial do trabalho que se impõe nas Américas e no mundo. Segundo ele, “raça e divisão do trabalho foram estruturalmente associados e forçando mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar-se” (p. 231).

Diante do exposto, do ponto de vista sociológico, as raças são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas por um ramo próprio da Sociologia ou das Ciências Sociais, que trata das identidades sociais. “Se estamos, portanto, no campo da cultura, e da cultura simbólica, é possível dizer que as ‘raças’ são efeitos de discursos; fazem parte desses discursos sobre origem” (Guimarães, 2003, p. 96). De acordo com Hall (2003, p. 69)

(...) "Raça" é uma construção política e social. É a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão — ou seja, o racismo. Contudo, como prática discursiva, o racismo possui uma lógica própria (Hall, 1994). Tenta justificar as diferenças sociais e culturais que legitimam a exclusão racial em termos de distinções genéticas e biológicas, isto é, na natureza.

Como discurso e prática social, a raça é ressignificada pelos sujeitos nas suas experiências sociais. No caso do Brasil, o movimento negro ressignifica e politiza afirmativamente a ideia de raça, entendendo-a como potência de emancipação e não como uma regulação conservadora; explicita como ela opera na construção de identidades étnico-raciais.

Ao ressignificar a raça, o movimento negro indaga a própria história do Brasil e da população negra em nosso país, constrói novos enunciados e instrumentos teóricos, ideológicos, políticos e analíticos para explicar como o racismo brasileiro opera não somente na estrutura

do Estado, mas também na vida cotidiana das suas próprias vítimas. Além disso, da outra visibilidade a questão étnico-racial, interpretando-a como trunfo e não como empecilho para a construção de uma sociedade mais democrática, onde todos, reconhecidos na sua diferença, sejam tratados igualmente como sujeitos de direitos.

Ao politizar a raça, esse movimento social desvela a sua construção no contexto das relações de poder, rompendo com visões distorcidas, negativas e naturalizadas sobre os negros, sua história, cultura, práticas e conhecimentos; retira a população negra do lugar da suposta inferioridade racial pregada pelo racismo e interpreta afirmativamente a raça como construção social; coloca em xeque o mito da democracia racial.

1.5 A construção do pensamento abissal

Se Quijano (2005) adverte sobre a colonialidade do saber, indagando os processos de dominação colonial e problematizando a ideia de raça na América Latina, podemos dizer que Santos (2009) indaga as dimensões visíveis e invisíveis de como essa colonialidade se mantém. A consideração da Europa ocidental vista como centro da civilização e da ciência moderna e entendida como forma acabada e universal de conhecimento implica a aceitação de que existe uma periferia. Uma periferia não só geográfica, mas econômica, política e racial.

Trata-se de uma dicotomia produzida nos contextos de poder, uma divisão entre universos socioculturais separados por um abismo que se apresenta intransponível e que não possibilita a convivência e a presença igualitária desses dois universos, suas culturas, conhecimentos e sujeitos. No entanto, tal situação pode ser indagada e superada. Para tal, estruturas profundas de poder e de desigualdade terão que ser mexidas.

Contudo, há algo ainda mais profundo no desenvolvimento do pensamento abissal. Segundo Santos (2009), a sua característica fundamental é a impossibilidade da presença dos dois lados da linha. Para além “deste lado da linha” só há inexistência, invisibilidade e ausência não dialética. O pensamento abissal moderno se destaca, portanto, pela sua capacidade de produzir e radicalizar distinções.

Para o autor, as manifestações mais bem-acabadas do pensamento abissal são o conhecimento e o Direito moderno. Cada um cria um subsistema de distinções visíveis e invisíveis, de maneira que as invisíveis se tornam a base das visíveis.

Segundo Santos (2009), no campo do conhecimento, o pensamento abissal consiste na concessão a ciência moderna do monopólio da distinção universal entre o verdadeiro e o falso, em detrimento de dois conhecimentos alternativos: a filosofia e a teologia. Essas tensões entre a ciência, a filosofia e a teologia são muito visíveis “deste lado da linha”. A sua visibilidade assenta na invisibilidade formas de conhecimento que não se encaixam em nenhuma destas formas de conhecer.

O autor se refere aos conhecimentos populares, leigos, plebeus, camponeses ou indígenas “do outro lado da linha”, os quais são vistos como aqueles em que não há conhecimento real: existem crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos que, na melhor das hipóteses, podem tornar-se objetos ou matéria-prima para a investigação científica (Santos, 2009).

No campo do Direito moderno, o autor afirma que “este lado da linha” é determinado por aquilo que conta como legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou com o direito internacional. O legal e o ilegal são considerados como as duas únicas formas de existência perante a lei e, por isso, a distinção entre ambos é universal. Nesse domínio, conhecimento e direito se articulam. Encontram-se e se fortalecem quanto mais se tornam acirradas as relações de poder e mais profundo o abismo.

Entretanto, Santos (2009) também apresenta alternativas. Ao refletir que a injustiça social global estaria estritamente associada a injustiça cognitiva global, o autor argumenta que a luta por uma justiça social global requer a construção de um pensamento pós-abissal, cujos princípios podem ser entendidos como premissas de uma ecologia de saberes. É possível, portanto, a construção de um pensamento pós-abissal, rumo a ecologia de saberes, entendida como uma epistemologia pós-abissal.

A ecologia de saberes parte da premissa da existência e reconhecimento afirmativos da diversidade epistemológica do mundo, da diversidade cultural e de uma pluralidade de formas de conhecimento sem implicar o descrédito do conhecimento científico, bem como das formas de justiça do direito oficial de Estado e do direito internacional.

Esse processo não implica a criação de mais dicotomias, mas, sim, o desafio de uma copresença igualitária em que o Outro é visto não somente como destinatário do conhecimento universal e do direito produzido pelo mundo ocidental. Antes, ele é também produtor de conhecimento e de outras formas de justiça, bem como interlocutor e parte integrante de todo o processo.

Pode, inclusive, divergir e propor alternativas. As reflexões de Santos (2009), articuladas ao pensamento de Quijano (2005), contribuem para a análise dos movimentos sociais e suas principais ações políticas. Elas nos ajudam a compreender que as experiências sociais vivenciadas por estes movimentos podem ser reconhecidas como conhecimentos válidos, ou seja, como outras epistemologias.

Nos dizeres de Santos (2009), fazem parte das epistemologias do Sul, as quais são um convite a um amplo reconhecimento das experiências de conhecimento no mundo, incluindo, depois de reconfiguradas, as experiências de conhecimento do Norte global. Nesse sentido, abrem-se caminhos de intercomunicação e novas vias de diálogo. É nessa perspectiva que o movimento negro brasileiro e suas ações políticas de ressignificação e politização da raça serão discutidos nesse trabalho.

Se a lógica do pensamento abissal é tornar os Outros inexistentes e inferiores, a lógica desses Outros é conquistar o seu lugar de (re)existência. Esta pode ser considerada como uma das características do movimento negro em relação a questão étnico-racial no Brasil. Ao trazer o debate sobre o racismo para a cena pública e indagar as políticas públicas e seu compromisso com a superação das desigualdades raciais, este movimento social ressignifica e politiza a raça, dando-lhe um trato emancipatório e não inferiorizante.

O movimento negro pode ser entendido como:

(...) a luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural. Para o movimento negro, a “raça”, e, por conseguinte, a identidade étnico-racial, é utilizada não só como elemento de mobilização, mas também de mediação das reivindicações políticas. Em outras palavras, para o movimento negro, a “raça” é o fator determinante de organização dos negros em torno de um projeto comum de ação. (Domingues, 2007, p. 102; grifo nosso)

Santos (1994) apresenta uma concepção mais alargada de movimento negro. Para o autor, ele pode ser compreendido como um conjunto de ações de mobilização política, de protesto antirracista, de movimentos artísticos, literários e religiosos, de qualquer tempo, fundadas e promovidas pelos negros no Brasil como forma de libertação e de enfrentamento do racismo. Entre elas encontram-se: entidades religiosas (como as comunidades-terreiras), assistenciais (como as confrarias coloniais), recreativas (como “clubes de negros”), artísticas (como os inúmeros grupos de dança, capoeira, teatro, poesia), culturais (como os diversos “centros de pesquisa”) e políticas (como as diversas organizações do movimento negro e ONGs que visam a promoção da igualdade étnico-racial).

Domingues (2007) diverge do alargamento conceitual e temporal presente na definição de Santos (1994). Segundo ele, essa abrangência e problemática, sobretudo, para a abordagem historiográfica. Sendo assim, Domingues define o movimento negro como movimento político de mobilização racial, mesmo que o mesmo assuma, em alguns momentos, um viés fundamentalmente cultural. Caracteriza-o em quatro fases que tem como marco principal o advento da República: fase 1- da Primeira República ao Estado Novo (1889-1937); fase 2- da Segunda República à ditadura militar (1945-1964); fase 3- do início do processo de redemocratização à República Nova (1978-2000); e fase 4- uma hipótese interpretativa a partir dos anos 2000.

Seleciono para discussão, nesse capítulo, algumas ações do movimento negro em prol da educação ao longo das quatro fases apontadas por Domingues (2007). O enfoque principal recairá sobre as ações do movimento negro que emerge no contexto dos chamados novos movimentos sociais, que entram em cena no Brasil no final da década de 1970. Ao compará-lo com outros movimentos sociais que surgem no mesmo período, Cardoso (2002) destaca a sua especificidade: a construção de outra interpretação histórica para se compreender a realidade da população negra e sua relação com a Diáspora africana.

Somados a esse aspecto, é oportuno destacar ainda dois outros: a centralidade dada pelo movimento negro a raça como construção social, acompanhada da sua ressignificação e politização, e a explicitação da complexa imbricação entre as desigualdades sociais e raciais. A partir do final dos anos de 1970, o movimento negro, juntamente com alguns intelectuais negros e não negros, alertou a sociedade e o Estado para o fato de que a desigualdade que atinge a população negra brasileira não é somente herança de um passado escravista, mas, sim, um

fenômeno mais complexo e multicausal, um produto de uma trama complexa entre o plano econômico, político e cultural (SILVÉRIO, 2002).

Essa interpretação da raça como estrutural e estruturante para se compreender a complexidade do quadro de discriminação e desigualdades no Brasil, realizada pelo movimento negro, aos poucos, passa a ocupar espaço nas análises sociológicas e entre os formuladores de políticas públicas. Carneiro (2002, p. 7) argumenta que “os atuais dados da desigualdade racial conferem autoridade as denúncias dos movimentos negros contemporâneos sobre as diferenças de direitos e oportunidades existentes em nossa sociedade em prejuízo da população negra”.

Nessa perspectiva, Gonçalves e Silva (2000, p. 105) afirmam: “(...) sem esse ator coletivo jamais teríamos pautado o tema do racismo e da discriminação étnico-racial nas agendas políticas e da justiça brasileira”. O movimento negro é, portanto, um ator coletivo e político, constituído por um conjunto variado de grupos e entidades políticas (e também culturais) distribuídos nas cinco regiões do país. Possui ambiguidades, vive disputas internas e também constrói consensos, tais como: o resgate de um herói negro, a fixação de uma data nacional, a necessidade de criminalização do racismo e o papel da escola como instrumento de reprodução do racismo (Silva Junior, 2007).

No Brasil, o Movimento Negro corresponde a vários fenômenos e ações executados por pessoas que lutam contra o racismo e pelos direitos para os cidadãos negros. Vários movimentos na história do Brasil possuem destaque relevante.

Entretanto, até a abolição da escravatura, que se deu apenas (oficialmente) no ano de 1888, todo e qualquer movimento pela população negra era considerado clandestino, além de possuir caráter específico, sempre em busca da libertação de negros escravizados.

A principal maneira de expressão dos movimentos negros rebeldes antes da abolição foi a quilombagem, que corresponde à rebeldia permanente organizada e dirigida pelos próprios escravos fugidos, presente em todo o período de escravismo no Brasil.

Quilombos eram centros que recebiam os escravos fugidos, mas que também englobavam várias outras formas de protesto, como as insurreições e o bandoleirismo, o qual correspondia a grupos de guerrilha de escravos fugidos contra povoados e viajantes.

Com exceção do Quilombo dos Palmares, que teve como último líder o icônico Zumbi dos Palmares e durou mais de um século, a maioria desses centros de resistência era fortemente combatida e dizimada pelo aparelho opressor do governo, que buscava apenas a violência como forma de resolução.

Se na Inconfidência Mineira os negros estiveram praticamente ausentes do movimento, a Conjuração Baiana de 1798 tinha como principal objetivo a proposta de libertação de todos os escravos, contando com negros na liderança do próprio movimento.

Muitos negros de destaque participaram de diversos movimentos populares, entre eles a Revolta da Chibata de 1910, encabeçada pelo marinheiro negro João Cândido. Sua principal conquista foi a revogação da pena de açoite aos marinheiros (em sua maioria negros) da Marinha de Guerra do Brasil. Apesar da vitória da Revolta e da promessa de anistia, o movimento foi praticamente dizimado pouco tempo depois, sendo que o próprio líder João Cândido foi deixado à miséria.

A Revolta da Chibata foi o último movimento organizado e armado da rebelião negra no Brasil. A partir de então, vários centros de mobilização em São Paulo e no Rio de Janeiro buscaram trilhar novos caminhos, com o objetivo de luta pela cidadania recém-conseguida após a abolição.

Em 1915, por exemplo, surge o primeiro jornal da imprensa negra paulista, *O Menelick*, que foi seguido por várias outras publicações de mesmo teor. Graças a esse estopim, os anos de 1930 trouxeram a Frente Negra Brasileira (FNB), que se organizou até chegar à fundação de um partido político, infelizmente dissolvido com o Estado Novo de Getúlio Vargas.

Os anos de Ditadura Militar inviabilizaram qualquer tipo de organização e manifestação de cunho racial. Os militares propagandeavam a “democracia racial” como parte de sua agenda de publicidade, marginalizando qualquer tipo de manifestação.

Apenas nos anos 1970 o movimento ressurgiu, principalmente com a origem do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNU), em 7 de julho de 1978, que resultou na criação de alguns órgãos como o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, além da criminalização da discriminação racial na Constituição de 1988. Além disso, a Lei Caó, de 1989, tipificou o racismo como crime.

Após a redemocratização do Brasil, o movimento negro juntou-se a diversas outras causas progressistas. Entretanto, o Governo Lula (2003-2010) foi um dos que mais trouxe conquistas à sociedade civil em geral e também ao movimento negro, em particular. Como citado anteriormente, no início do Governo Lula foi criada a SEPPIR, sem contar a Lei das Cotas para inclusão da população negra no ensino superior, aprovada em 2006.

2. A Lei nº 11.645/2008 como mecanismo de redução de discriminação?

Segundo o último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, o Brasil é considerado o segundo maior país negro do mundo, possuindo uma população de 96.795.294 habitantes que se declaram pretos e pardos. Assim como também compartilham o território com a população indígena que corresponde a aproximadamente 818 mil pessoas que se identificam como indígena por conta de sua cor ou raça. Conta também com um acréscimo de 78,9 mil pessoas que se identificam como indígenas levando em consideração as tradições, culturas, costumes e antepassados, somando assim um total de 896,9 mil indígenas.

Contudo, durante muitos anos os estudos que foram parte da formação dos educadores e educandos partiam de um viés homogeneizador e linear, impedindo que os profissionais da área da educação abrangessem os valores pluriétnicos da nossa sociedade. Ao sermos introduzidos em uma cultura branca, patriarcal e cristã acabamos por menosprezar e ocultar as demais culturas e etnias.

Vivemos em uma sociedade multicultural que apresenta traços próprios e outros adotados através da convivência dessas diversas culturas. O multiculturalismo se resume a coexistência de diferentes culturas que passam a interagir entre si e se interligarem de forma crescente conforme suas relações são estreitadas. No Mato Grosso do Sul a multiculturalidade está muito presente no cotidiano de sua população, principalmente com a relação mantida entre indígenas e não indígenas, que em grande parte não se resume a uma relação pacífica, mas que, ainda assim, tem influência direta uma sobre a outra.

As escolas são espaços de interação social e construção do cidadão, criando no indivíduo, desde a infância, sua identidade intercultural, sendo necessária a introdução das diversas faces da educação dentro do currículo escolar e a capacitação dos educadores em transmitir esses ensinamentos. Além disso, creio que nas escolas os currículos escolares devam permitir o uso de meios não convencionais de ensino, permitindo que outras áreas do conhecimento fossem ativadas e quebrar com o padrão eurocêntrico e monocultural atual.

Introduzir a interculturalidade³ nas escolas seria um caminho para combater a discriminação racial, de gênero, cultural, entre outras. Nossa sociedade é extremamente plural e admitir que essa diferença cultural existe e incorporá-la na educação escolar, desde fases iniciais, permitiria criar uma sociedade mais aberta e compreensiva. De acordo com Vera Maria Candau (2008)

É importante que se opere com um conceito dinâmico e histórico de cultura, capaz de integrar as raízes históricas e as novas configurações, evitando uma visão das culturas como universos fechados e em busca do “puro”, do “autêntico” e do “genuíno”, como uma essência preestabelecida e um dado que não está em contínuo movimento. (CANDAU, 2008, p. 53)

A lei nacional que tratava sobre a educação básica nas escolas brasileiras era a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, chamada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB), sancionada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e Ministro da Educação, Paulo Renato Souza. Esta lei previa o direito à educação, as finalidades e os princípios da educação nacional, a organização em modalidades de ensino, e outros pontos, contudo, esta lei não fazia menção à obrigatoriedade da introdução da história afro-brasileira e indígena no currículo escolar nacional.

Anos depois, a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, sancionada pelo então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, e Ministro da Educação, Cristovam Ricardo Cavalcanti, modifica a lei anterior que passa a vigorar com acréscimo dos Artigos 26-A, 79-A e 79-B que previa a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e introduz o intercâmbio cultural na pauta educacional.

Por fim, a Lei nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, sancionada pelo então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Ministro da Educação, Fernando Haddad, altera e modifica as leis anteriores, acrescentando a introdução do estudo da história e cultura indígena, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população

³ A interculturalidade se assemelha ao conceito de multiculturalidade, porém visa “expandir-se” para além do mero convívio, tem a intenção de integrar as culturas e superar a discriminação de grupos diferentes.

brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

O presente capítulo irá discorrer sobre o processo de criação e aplicação da Lei nº 11.645/2008 na rede de ensino de Dourados, Mato Grosso do Sul, pontuando seus objetivos e sua aplicação. O intuito é mostrar como está sendo introduzida a lei e discorrer sobre a sua importância na vida em comunidade, além de demonstrar como a adoção de um currículo multiétnico e cultural acrescentaria para o aprimoramento da redução das discriminações étnico-raciais.

2.1 Da criação à implementação do Plano Nacional de Educação

Para compreendermos como se iniciou o projeto do Plano Nacional de Educação (PNE) precisamos retomar alguns pontos da história. Durante a Era Vargas (1930-1945) o Brasil foi marcado pelo nacionalismo e pela gana do então presidente, Getúlio Vargas, em reforçar a identidade nacional, pretendendo alcançá-la através da educação.

Com esse objetivo em mente, em 1930 foi criada uma Secretaria de Estado denominada Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública através do Decreto nº 19.402 de 14 de novembro, tendo como ministro Francisco Campos, e transferia para o mais novo ministério a responsabilidade sobre “o estudo e despacho de todos os assuntos relativos ao ensino, saúde pública e assistência hospitalar” (Decreto nº 19.402). Nesta época a educação não era a única área atribuída ao Ministério.

No ano seguinte, em 1931, aconteceu a primeira reforma educacional de nível nacional, conhecida como Reforma Francisco Campos, que tinha por objetivo a criação do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a organização do ensino secundário.

A chamada “Reforma Francisco Campos” (1931) estabeleceu oficialmente, em nível nacional, a modernização do ensino secundário brasileiro, conferindo organicidade à cultura escolar do ensino secundário por meio da fixação de uma série de medidas, como o aumento do número de anos do curso

secundário e sua divisão em dois ciclos, a seriação do currículo, a frequência obrigatória dos alunos às aulas, a imposição de um detalhado e regular sistema de avaliação discente e a reestruturação do sistema de inspeção federal. Essas medidas procuravam produzir estudantes secundaristas autorregulados e produtivos, em sintonia com a sociedade disciplinar e capitalista que se consolidava, no Brasil, nos anos de 1930. (DALLABRIDA, 2009, p. 185)

Após a Reforma, em 1932, um grupo de 26 intelectuais lançou o *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova* propondo que houvesse a organização de um plano geral de educação de modo que a escola fosse única, laica, gratuita, obrigatória e pública. O grupo defendia novas concepções de educação e propunha “servir não aos interesses de classes, mas aos interesses do indivíduo, e que se funda sobre o princípio da vinculação da escola com o meio social”.

Os signatários do Manifesto, conhecidos também como “pioneiros”, foram: Fernando de Azevedo, Afranio Peixoto, A. de Sampaio Doria, Anísio Spinola Teixeira, M. Bergstrom Lourenço Filho, Roquette Pinto, J. G. Frota Pessoa, Julio de Mesquita Filho, Raul Briquet, Mario Casassanta, C. Delgado de Carvalho, A. Ferreira de Almeida Jr., J. P. Fontenelle, Roldão Lopes de Barros, Noemy M. da Silveira, Hermes Lima, Atílio Vivacqua, Francisco Venancio Filho, Paulo Maranhão, Cecília Meirelles, Edgar Sussekind de Mendonça, Armanda Alvaro Alberto, Garcia de Rezende, Nobrega da Cunha, Paschoal Lemme e Raul Gomes.

Nesta época, a igreja católica possuía influência direta sobre a educação nacional, enquanto os pioneiros procuravam inserir novas formas de aplicação de um ensino diferenciado, a igreja católica lutava para manter o modelo tradicional de ensino e o catolicismo como religião nas escolas.

A formatação do Plano Nacional de Educação passou então a ser disputado pelos dois lados. Em 1934, com a nova Constituição Federal, a educação passa a ser obrigatória e vista como um direito de todos, passando, à União, a competência de “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país” (CF/1934, Art. 150) e a elaboração do plano nacional de educação pelo CNE.

Em 1937, após percorrer todos os trâmites para a construção do PNE a proposta foi posta em votação na câmara, porém no mesmo ano aconteceu o golpe político que instaurou o Estado Novo, engavetando o projeto. Apesar do ocorrido, a Constituição Federal de 1946 retomou a discussão da criação de uma educação com as mesmas diretrizes em âmbito nacional.

Segundo a Constituição Federal de 1946 em seu Art. 5º, XV, d: “Compete à União: XV- legislar sobre: d) diretrizes e bases da educação nacional;”, contudo nenhuma mudança significativa e efetiva foi realizada para a aplicação do PNE.

Durante o governo de João Goulart (1956-1964) houveram avanços relacionados à formatação e aplicação do projeto através da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e também a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que definia e regularizava o sistema de educação brasileiro conforme previsto na Constituição. Somente no ano seguinte, em 1962, o primeiro Plano Nacional de Educação foi enfim criado como conjuntos de regras. No entanto, praticamente nada foi posto em prática e pouco se avançou, pois apenas dois anos após sua criação aconteceu o Golpe de 1964, desvalorizando a educação pública do país.

Durante a ditadura militar o PNE foi modificado para diversos planos regionais, retirando a responsabilidade do Estado sobre a educação em âmbito nacional. A Constituição instaurada em 1967, pelo governo militar, isentava a União em relação a obrigatoriedade do vínculo orçamentário referente aos recursos direcionados à educação. Com isso o PNE perdeu força e seus ideais iniciais foram desmantelados.

Em 1996 o novo Plano Nacional de Educação foi criado e no início de 2001 o novo plano foi aprovado pela Lei nº 10.172 de 10 de janeiro de 2001 e, segundo a Constituição Federal de 1988, o PNE deveria ter o prazo de aplicação de 10 anos, sendo este vigente de 2001 a 2011. Novos avanços foram alcançados, tais como a obrigatoriedade do investimento de 10% do Produto Interno Bruto em educação, a adoção de exigências feitas por órgãos e empresas internacionais financiadoras do país e a redução do analfabetismo. Segundo o Art. 214 da CF/88:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (EC no 59/2009)

I–erradicação do analfabetismo;

II–universalização do atendimento escolar; III–melhoria da qualidade do ensino;

IV–formação para o trabalho;

V–promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI –estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Após o cumprimento dos 10 anos obrigatórios de aplicação do PNE de 2001, o CNE passou a formatar um novo Plano Nacional, agora com um novo cenário político e econômico. A educação brasileira avançou muito no período entre 2002 e 2010 com a universalização do Ensino Fundamental, a criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica pela Lei nº Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 - que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia -, o reconhecimento da educação indígena, quilombola e populações ribeirinhas como identidades específicas e de foco especial, entre outros progressos.

Em 2010 o Congresso Nacional aprova o Projeto de Lei 8530/10 que estabelece as novas metas a serem alcançadas pelo país até 2020. O PNE 2011-2020 conta com 20 metas e suas respectivas estratégias para que as mesmas sejam postas em prática. Em 2014, enfim, a Lei nº 13.005 aprova o novo Plano Nacional de Educação com vigência até 2024.

FIGURA I- O Plano Nacional de Educação e os estudos e as pesquisas do Inep



Fonte: Dired/Inep

Resumidamente, o Plano Nacional de Educação passou por várias fases até se consolidar [de fato] em 2001, quando foi aprovado e posto em prática. O PNE apesar de ser um plano em nível nacional, abre brechas para que cada estado e município tenha autonomia de incluir pautas pertinentes à sua região, sempre convergindo com o plano nacional. Seguindo esse raciocínio irei analisar a aplicação da Lei nº 11.645/2008 no Plano Municipal de Educação de Dourados-MS (PME).

2.2 O Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação de Mato Grosso do Sul.

Após a aprovação do Plano Nacional de Educação pela Lei nº 13.005, em 2014, foi criado o Plano Estadual de Educação (PEE) de Mato Grosso do Sul, pela Lei nº 4.621 de 22 de dezembro de 2014 que previa a adoção e cumprimento das metas estipuladas pelo PNE- 2014. O Plano Estadual de Mato Grosso do Sul, em sua introdução, traz em seu texto a importância da implantação de políticas públicas que respeitem a diversidade étnico-cultural e racial.

Apesar de o plano estadual introduzir a questão indígena em sua construção, a introdução da temática na sociedade nacional ainda é defasada. No texto do plano as estratégias voltadas à inserção da temática indígena nas escolas não indígenas, redução de desigualdades étnico-raciais e o fomento à diversidade étnico-racial, foram as das metas 2, 7 e 12:

2.10 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário,

considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

(...)

7.37 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PEE-MS;

(...)

12.11. estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PEE-MS;

Em junho de 2015 a Lei nº 3.904 aprovou o Plano Municipal de Educação do município de Dourados-MS, garantindo a identidade e autonomia do município, mesmo que em consonância com os planos estadual e nacional. Apesar de as diretrizes e metas serem as mesmas do PNE o texto base do PME foi criado através de seis subcomissões, as quais tinham liberdade de convidarem outras pessoas para participarem da construção de seu texto.

Em novembro de 2014 a Secretaria de Educação organizou as unidades educacionais em polos para deliberarem a construção do plano municipal. Juntamente com as subcomissões, estavam presentes mais de 4 mil pessoas, entre elas funcionários efetivos das escolas municipais, movimentos sindicais da área de educação, alunos, pais/responsáveis, entre outros convidados.

A criação de um plano municipal de educação visa compreender a situação específica de cada região/cidade, para que se cumpram as metas estipuladas pelo plano nacional, ao mesmo tempo que procura se adaptar e atender as características particulares da região. No caso do PME de Dourados, parte das estratégias das metas previamente estipuladas pelo PNE e incorporadas pelo mesmo, dão ênfase à temática indígena do estado e principalmente da cidade, levando em consideração que o Mato Grosso do Sul é o segundo estado com o maior contingente populacional indígena do país.

Sobre esse assunto, o Conselho Nacional de Educação definiu alguns elementos básicos para a composição, funcionamento e estrutura das escolas indígenas, apresentando um plano de atendimento exclusivo a essas comunidades, por meio do ensino ministrado em suas línguas maternas e uma organização escolar própria, além de estarem localizadas em territórios de suas comunidades.

A sistematização escolar deveria ser feita com a participação dessa população, levando em conta suas diferentes estruturas sociais, práticas socioculturais e religiosas, atividades econômicas, formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem, levando em consideração, também, o uso de materiais didático-pedagógicos que condizem com seu contexto sociocultural. (Resolução CEB 02, arts. 2 e 3).

O PME se preocupa em abordar a questão da educação indígena e trabalha para que mecanismos de observação e análise da competência destas escolas sejam eficientes e garantam a qualidade de ensino. No entanto as estratégias que fazem referência à essa questão não tratam da inserção da temática nas escolas não indígenas, bem como, também, na sociedade nacional.

A estratégia 7.25 da meta 7 do PME trata da garantia do cumprimento da Lei nº 11.645/2008 para que a história afro-brasileira e indígena seja efetivamente implementada no currículo escolar nacional. Apesar dessa estratégia ter por objetivo a garantia do cumprimento da lei, ela não faz referência de como inserir o assunto nas escolas.

7.25 garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-matogrossense nos currículos, e implementar ações educacionais no município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

Já as estratégias 14.5 e 14.6 da meta 14 do PME tratam do estímulo a programas de pós-graduação para a comunidade indígena, do campo e quilombolas com intuito de reduzir as desigualdades étnico-raciais da região. Contudo o plano, novamente, não faz referência sobre a criação de mecanismos que favoreçam a redução de desigualdade partindo das fases escolares iniciais. Além do mais, tais estratégias pairam somente sobre a população indígena e praticamente “isenta” a sociedade nacional da responsabilidade de participar no processo de criação de mecanismos para redução de discriminações.

14.5 estimular a criação de mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

14.6 apoiar a criação de um programa de pós-graduação stricto sensu para quilombolas, povos indígenas e do campo no Centro Oeste;

Em suma, o Plano Municipal de Educação de Dourados visa atender algumas demandas específicas da região, porém ainda não conseguiu incorporá-las de forma homogênea no currículo escolar. A introdução da temática indígena e história Afro-brasileira nas fases escolares iniciais seria o pontapé inicial para desconstruir os estereótipos vinculados à população indígena e negra. O estado sul mato-grossense está profundamente inserido na questão indígena, porém ainda “fecha os olhos” quanto ao reconhecimento de sua história⁴.

A Lei nº 11.645/2008, diferentemente das estratégias estipuladas pelo PME, não procura criar políticas públicas voltadas para a população indígena e negra, mas sim inserir obrigatoriamente o tema da diversidade étnica-cultural no currículo da educação básica e fundamental da sociedade nacional. Sua aplicação exige um nível de comprometimento que perpassa os esforços dos professores [unicamente] e demanda uma ação conjunta. A escassez dos recursos didáticos que estão disponíveis para uso e o despreparo dos profissionais da educação em inserir tal temática são os grandes obstáculos enfrentados no cumprimento da lei.

O intuito deste trabalho é analisar a Lei nº 11.645/2008 de forma crítica e de modo que possamos pontuar quais os pontos positivos e negativos dela. A lei ao abranger temas completamente diferentes em sua escrita (história afro-brasileira e indígena) acaba por suprimir as peculiaridades das diferentes lutas, inviabilizando, de certo modo, o cumprimento efetivo da lei.

⁴ Por “reconhecimento de sua história” entende-se: a história indígena é ocultada e seus povos silenciados pela comunidade nacional, desta forma o termo “reconhecimento” tem o significado de devolução do espaço de fala dessa comunidade e a devida introdução de sua história nos currículos escolares.

2.3 BREVE APANHADO SOBRE A CONSTRUÇÃO DAS LEIS 10.639 E 11.645/2008: DUAS VERTENTES, DOIS PESOS.

2.3.1 Luta negra

O intuito da Lei nº 11.645/2008 era gerar uma mudança na educação escolar brasileira, introduzindo no currículo escolar a diversidade étnico-cultural, contribuindo, assim, para a valorização de grupos étnicos e o abandono da perspectiva eurocêntrica reproduzida. Até o ano de 2003 a pauta intercultural não era contemplada na LDB, contudo em 2003 foi quando a obrigatoriedade da história Afro-brasileira foi introduzida na LDB pela Lei nº 10.639.

Essa lei procura garantir que os educadores ressaltem a importância da cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, valorizando os negros e admitindo sua relevância histórica na sociedade, que ultrapassam os estigmas criados acerca de sua cultura e raça. Com a criação da Lei nº 10.639 foi estabelecido que o dia 20 de novembro fosse reconhecido como o dia Nacional da Consciência Negra, marcado pela luta contra o preconceito racial e em homenagem ao líder quilombola Zumbi. O ensino da história afro-brasileira procura valorizar a cultura de matrizes africanas que também são formadoras da diversidade brasileira.

Durante a década de 1970 novos movimentos sociais surgiram dando força aos movimentos negros que lutavam para a ressignificação e politização da raça de forma a dar ênfase a seu poder de agência, principalmente relacionadas à educação. Ao procurar a ressignificação da raça, o movimento negro pretende dar visibilidade à questão étnico-racial para que a construção da sociedade seja baseada em uma igualdade, onde nenhum indivíduo seja desrespeitado e que suas diferenças sejam reconhecidas. A politização da raça romperia com o estigma de inferioridade negra, retirando esta população da margem e atribuindo-lhes o devido papel na sociedade.

A educação é um ponto crucial da atenção dos movimentos negros, levando em consideração que esta é entendida como um direito básico do indivíduo e que é imprescindível que esses espaços promovam diálogos entre sujeitos sociais e culturais diferentes, de modo a impulsionar o combate a qualquer tipo de discriminação.

Foi a partir da década de 1980 que a luta do movimento negro, voltada para a educação, passou a mudar. As políticas públicas universalistas que foram implementadas não atendiam às

necessidades da população negra, foi então que a discussão sobre ações afirmativas passou a tomar forma e emergir como uma demanda real.

O Brasil passou pela redemocratização no fim da década de 80, após a queda da ditadura militar em 1985 e com a criação da Constituição Federal de 1988. Esse processo foi marcado pela luta dos movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, entre outros. Durante esse período os movimentos negros entendiam que a luta contra o racismo era intimamente ligada à luta pela democracia. Por esse motivo o movimento negro foi um importante participante na construção da CF/88.

Na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) foi criada uma subcomissão denominada “Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias” para a qual a temática racial foi atribuída exclusivamente. Foi nessa subcomissão que o movimento negro apresentou suas propostas e acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos da ANC.

QUADRO I- Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Artigos encaminhados à Comissão da Ordem Social
Negros
Art. 3º – Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.
Art. 4º – Não constitui privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.
Art. 5º – A Educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.
Art. 6º – O ensino de “História das Populações Negras do Brasil” será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.
Art. 7º – Caberá ao Estado, dentro do sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público, desde a creche até o segundo grau, a adoção de uma ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes, a adoção de auxílio suplementar para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar seu aprendizado.
Art. 8º – O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos.
Art. 9º – Lei Ordinária disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
Art. 10º – O País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem os direitos constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.

Fonte: Rodrigues (2005)

Parte de suas reivindicações foram atendidas, contudo o documento final da Constituição Federal de 1988 suprimiu algumas pautas destacadas pelos movimentos. No entanto, a luta negra continuou e suas reivindicações foram incorporadas em Emendas e Leis Complementares posteriores. Finalmente em 2003 a Lei nº 10.639 modifica a LBD (Lei nº 9.394) que passa a vigorar com o acréscimo dos artigos 26-A, 79-A e 79-B.

Após ser sancionada, a Lei nº 10.639 institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, além de determinar o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro. Ao se apoiar nesses pilares, a lei tem por objetivo a redução da discriminação racial, partindo de espaços educacionais, onde se inicia a construção do cidadão. Além disso, essa lei procura desmistificar os estereótipos vinculados à população negra e sua(s) cultura/raízes, buscando novos meios e caminhos para estimular a introdução da interculturalidade nas escolas e a superação da reprodução eurocêntrica de educação.

2.3.2 Luta indígena

Assim como os negros, os indígenas tiveram que lutar para que seus direitos fossem reconhecidos e garantidos. Durante a década de 1910 o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi criado pelo Decreto nº 8.072 com o objetivo de executar políticas indigenistas, protegendo sua população e assegurando seus direitos. A partir de então os indígenas passaram a serem vistos como parte integrante da nação e titulares de direitos.

Desde então as Constituições brasileiras passaram a reconhecer os direitos indígenas. O primeiro direito a ser reconhecido foi o direito à terra, garantida na Constituição de 1934 e mantida nas Constituições de 1937 e 1946. Já no ano de 1967 a nova constituição (CF/67) acrescentou o artigo 186 em sua íntegra que reconhecia as terras indígenas como sendo bens da União, assegurando aos grupos aborígenes a posse permanente das terras em que habitavam e o direito a usufruto exclusivo dos recursos naturais nelas existentes.

Contudo na década de 1970, juntamente com a política expansionista da ditadura militar, o próprio SPI começou arrendar terras indígenas, trazendo colonos para dentro de suas aldeias. Em 1973 o Estatuto do Índio foi aprovado pela Lei nº 6.001 e tinha por finalidade a regulamentação da comunidade indígena, assim como legislar sobre seus direitos políticos e civis e sobre suas terras.

O Estatuto previa que a demarcação das terras indígenas fosse realizada em até cinco anos após sua promulgação, contudo a demarcação não foi realizada e até os dias atuais se encontram em processo. Além disso ele previa em seu texto a integração gradual das populações indígenas à sociedade nacional. O Estatuto se tornou obsoleto e ultrapassado, em vista que sua expectativa de aplicação era apenas temporária.

Entre as décadas de 1970 e 1980 a questão indígena emergiu no cenário político nacional, foi quando diferentes órgãos indigenistas foram criados, como: as comissões pró-índio (CPIs), associações nacionais de apoio aos índios (ANAIs), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o Centro de Trabalho Indigenistas (CTI), a Operação Amazônia Nativa (OPAN), o Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI) e o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI). Anos mais tarde o CEDI e o NDI se uniram e fundaram o atual Instituto Socioambiental (ISA).

Na década de 80 as manifestações indígenas ganharam força e visibilidade, foi quando a União das Nações Indígenas (UNI) foi criada durante o *Seminário de Estudos Indígenas de Mato Grosso do Sul*. Nos anos seguintes a União participou de diversos eventos nacionais e internacionais como a Conferência organizada pela UNESCO, a Conferência da Organização das Nações Unidas, o Congresso Indígena da Colômbia, entre outros.

No fim da década de 80, juntamente com o processo de redemocratização e criação da nova Constituição Federal, a UNI e o CIMI participaram da subcomissão da Assembleia Nacional Constituinte. Alguns avanços foram garantidos com a CF/88 porém muitos pontos positivos para a população indígena, discutidos no período pré-constituinte, foram perdidos durante sua construção.

No ano de 1989 a Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sobre povos indígenas e tribais, foi adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, e tinha por finalidade garantir que os estados membros se comprometessem a adequar sua legislação para que respeitassem o direito de autodeterminação dos povos. O Brasil somente ratificou a Convenção em 2002 através do Decreto Legislativo 143, que se tornou o primeiro documento oficial internacional que tratava sobre direitos dos povos indígenas no país.

Além da Convenção nº 169 da OIT, o Brasil também é signatário de vários outros tratados e convenções internacionais que tratam sobre a temática indígena, como: a Convenção

de Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; a Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial; a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Convenção da Diversidade Biológica; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; além da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas.

Para além dos pactos e convenções internacionais das quais o Brasil faz parte, que versam sobre a temática indígena, existe a legislação específica que trata sobre a inserção da história e cultura indígena [e afro-brasileira] no currículo escolar brasileiro conhecida como a Lei nº 11.645/2008. Esta legislação possui o intuito de inserir a história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar brasileiro, além de contribuir para a criação de uma escola não colonizadora que supere o estigma eurocêntrico da educação.

3. Impressões e opiniões sobre a Lei nº 11.645/08.

O presente capítulo tem por objetivo a análise dos questionários respondidos acerca da implementação da Lei nº 11.645/2008 nas escolas e o estudo da sua efetividade dentro do currículo escolar. Como já discorrido nos capítulos anteriores a lei em questão torna obrigatório a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar brasileiro, porém o intuito deste trabalho gira em torno de analisar e concluir se a lei está sendo devidamente implementada e se possui real efetividade, para isto alguns profissionais da área da educação e pessoas ligadas aos movimentos já mencionados responderam um questionário sobre o assunto. Com base em suas respostas irei desenvolver o capítulo, respondendo meu problema de pesquisa: “a Lei nº 11.645/2008 contempla as diferentes demandas e especificidades dos diferentes movimentos, efetivando seu propósito?”.

O questionário foi desenvolvido com intuito de estimular o pensamento crítico sobre a lei e de obter respostas sobre sua efetividade, tanto de pessoas que estão ligadas à área da educação, quanto de pessoas ligadas aos movimentos negro e indígena, das quais a lei impacta diretamente suas vidas. Entende-se que esta pesquisa é apenas inicial e introdutória, mas de extrema importância, em vista que é necessário levantar o questionamento sobre a efetividade da lei e se possível dar continuidade à pesquisa futuramente. As perguntas do questionário estão disponíveis no apêndice I.

Ao decorrer dos capítulos destaquei as lutas dos movimentos negros e indígenas e tentei apontar suas conquistas históricas, porém sabemos que ainda existem diversos pontos a serem alcançados e que, apesar dos avanços, estamos muito longe de atingirmos uma educação não enviesada pelo eurocentrismo. De fato, uma mudança epistemológica precisa ocorrer para que possamos superar a colonialidade do saber e do poder, e para que isso ocorra partimos de uma análise decolonial com a esperança de que a existência de outras histórias e epistêmes parem de serem negadas e subalternizadas.

Levando em consideração os capítulos anteriores e o estudo realizado pelo grupo “Modernidade/Colonialidade” podemos notar que existe uma problemática que emerge na discussão das relações entre educação e a pluralidade cultural no Brasil (e como o grupo aponta, em toda América Latina). A busca para que se construa uma educação que respeite as diferenças étnicas-culturais e que acabe com a subalternização das histórias e epistêmes não-brancas criam novos desafios e os multiplicam. Como apontam Luís Fernandes e Vera Maria Candau (2010):

Nesse universo de preocupações, os estudos sobre relações étnico-raciais vêm se projetando no espaço acadêmico e nos movimentos sociais, a ponto de interferir de forma concreta em políticas públicas e ações governamentais. De fato, essa constatação pode ser melhor compreendida a partir do crescimento das lutas dos movimentos negros e da emergência de novas produções acadêmicas sobre questões relativas à diferença étnica, ao multiculturalismo e às identidades culturais (2010, p. 16)

No ano de 1996 a Lei nº 9.394 estabelecia as diretrizes e bases da educação nacional e em seu Art. 26, § 4º previa que o ensino da História do Brasil devia levar em conta “as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” porém não possuía nada na legislação que tornasse obrigatório a introdução da mesma. A introdução da história e cultura afro-brasileira se tornou obrigatória em 2003 com a Lei nº 10.639 e a indígena torna-se parte da legislação, com a mesma obrigatoriedade, em 2008 com a Lei nº 11.645/2008. Como destacado por Luís Fernando e Vera Maria Candau é a partir de então que é dado os primeiros passos para uma interferência e mudança nas políticas públicas e ações governamentais brasileiras.

Progressivamente portas estavam se abrindo para que houvesse uma mudança na educação e conseqüentemente na sociedade como um todo, porém ainda havia muito a ser feito, começando pela continuidade de ações que efetivassem a implementação da lei nas escolas. No entanto além da necessidade de medidas a serem tomadas para sua efetivação, a formação adequada dos educadores é de suma importância para que, enfim, se inicie o debate de forma adequada.

Enfrentamos ainda hoje o racismo epistêmico que está enraizado em nossa sociedade. Racismo esse que ignora os modos de produção de conhecimento e saberes não ocidentais, destruindo o imaginário do outro e reafirmando a naturalização do invasor europeu. O eurocentrismo torna-se, portanto, não só uma perspectiva europeia, mas também parte do conjunto dos que foram educados sob sua tutela. Mesmo que não seja seu objetivo formal, a Lei nº 11.645/2008 abre portas para que possamos superar a negação intelectual e histórica da população indígenas e afro-brasileira.

3.1 Análise das respostas dos questionários

Os questionários respondidos foram analisados de forma imparcial e qualitativa, sendo os entrevistados identificados apenas pelas iniciais de seus nomes com intuito de manter o anonimato dos mesmos. O questionário em questão consiste em onze perguntas abertas nas

quais os entrevistados puderam expor suas visões e opiniões sobre a Lei nº 11.645/2008 e sua implementação no currículo escolar.

3.1.1 Quais as vantagens e desvantagens da Lei nº 11.645/2008?

Com relação a primeira pergunta do questionário, as respostas dos entrevistados convergem ao dizerem que a Lei nº 11.645/2008 seria vantajosa pelo fato de tornar obrigatória a introdução da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar nacional, se tornando assim um pontapé inicial para a valorização da história e cultura desses povos que por muitos anos foram “reduzidas às páginas da escravidão e\ou povos marginais”, como diz E.S.

A lei em questão também corrobora os direitos já garantidos anteriormente, como explicita P.C em sua resposta “(...) é uma reafirmação de direitos garantidos: Lei 6001/73 - art. 1, 2 III, 6 e 48; Decreto 591/92 ONU, Decreto-lei 25/37 e, em especial a CF 88, art. 215 e 216, e no caso dos povos indígenas, dos art. 210 §2 e art. 231”. Para ela, a lei representa um resgate da história e um avanço da reafirmação da cultura desses povos.

Ainda analisando a primeira pergunta, alguns dos entrevistados expuseram suas percepções quanto as desvantagens da lei, como a precariedade de ferramentas que possibilitam a eficaz implementação da mesma nos currículos escolares, além da grande resistência de alguns profissionais da área de educação em executar atividades voltadas à essa questão.

Ademais, a abordagem da lei se restringe a apenas algumas disciplinas, como história, artes e língua portuguesa. Levando esses pontos em consideração, P.C e E.S acreditam que a desvantagem da lei estaria também na dificuldade de implementação da mesma por profissionais avessos a ela e pelo precário preparo profissional dos docentes.

No entanto A.M acredita que não existem vantagens e desvantagens da lei, e sim uma questão mais profunda que toca as raízes da história da construção do Brasil e o papel que os negros e indígenas representaram nela. A.M diz ainda que a pretensão da lei é o reparo histórico desses povos e a representação dos mesmos nos livros didáticos de forma que suas historiografias não sejam mais apagadas. Em suas palavras:

A lei em si não trata de vantagens ou desvantagens, quem perde ou quem ganha e sim de direitos ou se formos ir mais a fundo na questão, de uma reparação histórica, de quem foi os negros no papel da construção do Brasil, assim como os indígenas. Povos que foram apagados pela historiografia nacional, tratados como cidadãos de segunda categoria,

Dessa forma, como eles são representados nos livros didáticos, de história, nas escolas, nas universidades, na formação do povo brasileiro e quem são eles na atualidade, é o que se pretendeu com a lei.

Se houve uma desvantagem foi aquela, em que os mencionados na lei sempre viveram num limbo histórico.

3.1.2 Os movimentos negros e indígenas são bem representados pela lei em questão?

Analisando a segunda questão, S.C não afirma se esses segmentos foram/são bem representados, porém ele destaca que “a lei é fruto da luta desses movimentos”. Já E.S, A.S e P.C concordam que os movimentos negros e indígenas ainda não são bem representados pela lei. Como anteriormente dito, a lei, em teoria, representaria esses povos no meio educacional e abriria espaço para que sua historicidade fosse resgatada, reparando os danos causados por sua oclusão e silenciamento.

No entanto a prática é diferente e a má preparação dos educadores, sobre esse segmento, ainda reproduz ideias pré-concebidas que continuam por marginalizar esses povos. Para A.S:

(...) muitos(as) professores(as) não estão preparados para discutir a temática e acabam por reforçar ainda mais as ideias pré-concebidas. Em diálogo com a lei, faltaria um sério e sistemático projeto de formação continuada para preparar melhor o docente que mediará o debate.

Seguindo a mesma ideia, P.C diz:

A lei promove visibilidade à história e à cultura, mas não é explícita quanto a promover os espaços e a voz necessários aos movimentos em questão, de forma que torna-se um critério metodológico, muitas vezes restringindo-se a uma visão unilateral que apenas reproduz as desigualdades sem maior aprofundamento crítico.

3.1.3 A conjugação dos dois movimentos e suas respectivas lutas na Lei nº 11.645 é vantajosa?

As repostas da terceira questão foram variadas, mostrando as diferentes percepções dos entrevistados sobre a “fusão” das lutas negras e indígenas em uma única legislação. Segundo S.C a lei é uma vitória para os respectivos movimentos, mesmo que ainda não seja algo ideal, a promulgação da mesma é uma conquista histórica para esses povos.

Já E.S acredita que é um passo importante a ser dado, porém entende que os movimentos possuem “lutas, reivindicações de direitos e pautas diferentes, ainda que haja alguns pontos de intersecção”. Nesse sentido, a professora não deixa explícito se a sua perspectiva sobre a

conjugação dos dois movimentos em uma única lei é vantajosa ou não, porém demonstra que é necessário entender que apesar de ser considerado um passo importante, as diferenças desses movimentos precisam ser respeitadas.

A.M destaca que não se trata de vantagens e sim de reparações. Para ele os movimentos almejam a “reparação de direitos, historicamente negados e enquanto povos e seres humanos, lhes fora negado o direito a um protagonismo e uma pertença pátria”. A superação da oclusão desses povos seria um dos pontos principais para que a reparação histórica dos mesmos se iniciasse. Contudo, ele não deixa claro seu posicionamento sobre a conjugação das lutas em uma só lei.

Para a professora A.S as lutas em questão não podem ser dissociadas uma da outra, nesse sentido a coexistência dos dois movimentos em uma só lei não interfere em suas demandas. Contudo P.C acredita que os movimentos e suas lutas não são conjugados na lei, pois a mesma é “direcionada à constituição histórica e cultural brasileira” e não para a representatividade de suas pautas. P.C diz ainda que a lei em si favorece avanços iniciais na educação, mas não supre as diferentes demandas dos movimentos, levando em consideração que a lei possui uma “visão unilateral que apenas reproduz as desigualdades sem maior aprofundamento crítico”.

3.1.4 A lei está sendo posta em prática de um modo útil aos movimentos? Levando em consideração sua própria vivência, que impacto a lei possui de fato na educação?

Considerando a quarta pergunta do questionário, S.C em sua resposta deixa claro que apesar da intenção da lei, ela nem sempre é contemplada nas escolas, impossibilitando o cumprimento de seu papel. Em sua vivência dentro das escolas onde passou, ele era, muitas vezes, o único docente que possuía iniciativa em relação à legislação.

Passei por vários colégios estaduais, em Campo Grande-MS, como professor convocado, e percebi que, em vários desses colégios, eu era o único docente a ter iniciativas em relação a lei. Nesse sentido, a lei nem sempre cumpre o seu papel.

Por outro lado, apesar de acreditar que a lei não possui tanto impacto no cotidiano escolar, S.C a vê como uma possibilidade de legitimação de trabalhos de alguns docentes que tentam realizar atividades voltadas à questão negra e indígena. Ainda existe uma grande lacuna na efetuação da lei, porém a mesma é essencial para que educadores que pretendam pô-la em prática não sejam perseguidos e suas ações sejam asseguradas.

Já para E.S, levando em consideração sua própria vivência na instituição de ensino onde trabalha (IFMS), a lei possui maior impacto na educação, em vista que ações voltadas a essas questões são diluídas durante todo o ano letivo entre atividades de ensino, pesquisa e extensão com ajuda do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI). A lei da força legal para que exista uma reivindicação de espaços onde a discussão possa ser feita. Contudo E.S admite que o Instituto Federal é uma exceção e que acredita que a maioria das escolas não possuem um movimento tão articulado e engajado.

A.M afirma, mais uma vez, que esses movimentos sociais estão lutando pelos seus direitos que são diariamente negados e que a reivindicação por respeito é uma pauta corriqueira na luta pela superação do racismo institucional. O impacto que a lei causa na educação seria o de superar os “preconceitos replicados no ambiente familiar e depois presenciados no ambiente escolar e por fim no ambiente acadêmico, que por sua vez é externado na convivência diária”.

O impacto começaria desde a formação dos proferes nessa área, o que os permitiria possuir qualificações necessárias para que se ensine sobre a “história dos que vieram da África e sobre os que aqui viviam, os indígenas” de forma que não reproduza e replique os preconceitos disseminados até então.

A.S entende que os docentes estão mal preparados para lidar com essas pautas e que muitas vezes acabam por reproduzir ideias preconceituosas, criando uma dificuldade no avanço da prática da lei nos meios escolares. Para a lei ser posta em prática de modo eficaz o preparo dos docentes necessita ser sistemático quanto a esse assunto, assim então, os espaços educacionais poderiam avançar de modo mais eficiente.

P.C explicita que apesar da lei abrir lacuna para que os movimentos se insiram no contexto educacional, quem faz o currículo é quem ainda determina como a temática será aplicada. Ela chama atenção, também, para o fato de que devemos levar em consideração que escolas que possuem maiores números de negros e/ou indígenas como docentes/profissionais possuem mais abertura para realizar atividades voltadas a essas comunidades.

Se pensarmos em relação ao movimento negro, escolas que possuem um maior número de docentes autodeclarados negros ou comunidade do entorno com grande afirmação étnica possuem maior abertura, a exemplo se compararmos uma escola de Salvador-BA, cuja população é de maioria negra e com forte identidade à uma escola de Campo Bom-RS, de colonização alemã.

No entanto, apesar do longo caminho a ser percorrido por esses dois movimentos, a pauta negra é ainda mais abordada se comparada com a temática indígena. Ainda existe, no imaginário da população nacional, o estereótipo indígena que é fortemente reproduzido e a precariedade da formação dos educadores sobre essa pauta acaba por reforça-los. Como P.C diz:

De modo geral as escolas atuam fortemente com as datas comemorativas, mediante atividades que mais reproduzem estereótipos que promovem a diversidade, porém quando há um movimento organizado a lei abre espaço para discussões mais aprofundadas.

3.1.5 A Lei 11.645 realmente promove a aceitação e valorização da Diversidade social e cultural dentro dos meios educacionais brasileiros?

Em relação à quinta pergunta, todos os entrevistados compartilham do mesmo sentimento, de que a lei não promove a aceitação e valorização da diversidade social e cultural, e sim que a lei traz a obrigatoriedade da inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares. Para A.M, a lei promove a mudança do currículo escolar, procurando caminhos que nos levem a uma transformação pautada pela equidade. Ele diz também, que os meios escolares ainda são muito preconceituosos, mas com o tempo e com a aplicação de fato da lei poderá existir uma real mudança.

S.C e E.S acreditam que a lei sozinha não possui capacidade de promover aceitação da diversidade, mas que acompanhada de profissionais preparados junto com os movimentos sociais e atividades de ensino, pesquisa e extensão é possível que a longo prazo possua um grande impacto na educação. No entanto, a devida preparação dos profissionais é de suma importância para que suas atividades se alinhem com a lei e com as pautas que devem ser abordadas. S.C narra um caso que aconteceu enquanto tentava realizar uma atividade na escola que trabalhava:

A lei não promove a aceitação da diversidade, apenas dá margem de segurança para xs profissionais que querem trabalhar nesta temática. E nem sempre a iniciativa tem sucesso. Vou narrar um caso meu. Há alguns eu organizei um evento no 20 de novembro em um colégio estadual. Ensaiei com os alunos uma performance teatral sobre a escravidão, e nesta performance tinha atabaques, velas coloridas etc, algo chocante para pessoas evangélicas. Após a performance, o grupo de capoeira contratado começaria a roda de capoeira. Mas antes de iniciar a roda, o líder do grupo foi ao microfone, por iniciativa própria, e disse que a capoeira nada tinha a ver com religião afro e cultura afro, e que ele próprio era evangélico, e que a capoeira era apenas um esporte. O grupo de capoeira chama-se Shalom (nome evangélico). Eu tinha chamado

um grupo de capoeira angola chamado Camuanga de Angola, na qual o mestre é também da umbanda. Mas de última hora o diretor mudou os planos e chamou esse outro grupo, que eu não conhecia. Enfim, devido a essa intervenção desse grupo evangélico, eu me senti derrotado, pois todo meu esforço foi jogado no lixo com as palavras de descaso do líder do Shalom.

A.S diz que “a questão ainda é muito incipiente” visto que o discurso do atual presidente demonstra o quanto o preconceito está enraizado na sociedade brasileira, o que permite que o desrespeito se perpetue e que atrase o avanço das pautas voltadas para as questões indígenas e negras no país. Ela diz, ainda, que podemos notar nosso retrocesso e o pouco impacto que a lei possui de fato.

Já nas palavras de P.C “A lei 11.645 não traz restrições, ela direciona a uma valorização étnica pelo conhecimento histórico e cultural, a aceitação sujeita-se a compreensão que se faz do conhecimento que é passado”. Pode-se dizer que para ela a lei não promove a aceitação, mas cria meios para que ela seja atingida, desde que seja trabalhada de forma adequada. Porém o conhecimento transmitido precisa ser condizente com a realidade desses povos, não permitindo que estereótipos sejam reproduzidos.

3.1.6 Levando em consideração que o objetivo (formal) da lei é fortalecer o combate à discriminação e estimular a afirmação das identidades de grupos étnicos-raciais que tiveram sua historicidade negada ou distorcida, dentro do currículo escolar, você acredita que a aplicação desta lei tem real efetividade na sociedade a médio/longo prazo?

A sexta pergunta do questionário traz uma concordância entre os entrevistados, que acreditam que a lei terá efeito na sociedade a médio/longo prazo. S.C e A.S concordam que a lei poderá ter efeito no futuro, porém entendem que o governo brasileiro (Bolsonaro) representa um grande retrocesso na luta desses movimentos, em vista que iniciativas e políticas públicas voltadas à suas demandas são ameaçadas.

A.M diz que os resultados a médio/longo prazo poderão ser constatados se o conhecimento transmitido for tratado, hoje, por “profissionais sérios e comprometidos”. P.C diz que se levarmos em consideração os inúmeros avanços que foram conquistados há menos de duas décadas podemos constatar que mesmo a passos lentos ainda existe progresso. Para ela “Políticas públicas são extremamente importantes, a escola é o espaço de transformação e a

globalização do conhecimento tem contribuído para difusão de atividades mais críticas, de um conhecimento menos estereotipado”.

3.1.7 A junção dos interesses dos dois grupos (indígenas e negros) em uma só lei respeita a diversidade e especificidades das diferentes lutas? Ela consegue suprir as distintas necessidades e demandas dos movimentos?

Em relação a sétima pergunta, S.C e E.S acreditam que a junção dos movimentos negro e indígena em uma única lei não é favorável para os mesmos, em vista que suas demandas e interesses são distintos em muitos aspectos. No entanto admitem a importância histórica que a lei representa na educação.

A.S, P.C e A.M concordam ao dizer que a luta dos movimentos negros e indígenas se aproximam na lei e que se esforçam para manter a obrigatoriedade do ensino da história nas escolas, compreendem que ambos os movimentos lutam pela valorização de suas culturas, contudo entendem que a lei visa somente a obrigatoriedade da introdução da história e cultura desses povos, sendo assim suas diferentes demandas não seriam abordadas pela lei porque este não seria seu objetivo. A.M expõe que os:

os movimentos sociais citados, esforçaram-se no sentido de tornar obrigatório o ensino da história do outro, como forma de reparação histórica e é uma demanda legítima de ambos. Embora exista as especificidades, a luta por direitos é a mesma para ambos, as distinções serão tratadas no ambiente escolar.

Seguindo esse mesmo pensamento, P.C alega:

Compreendo que são lutas muito distintas, complexas e que a lei não busca suprir as demandas desses movimentos, mas sim um resgate histórico e cultural das etnias que sofreram como cativos, de abrir espaço e dar visibilidade às suas causas. Percebe-se que não se abarcam outras etnias como a nipônica, assim como o termo “povos indígenas” abarca mais de 300 etnias só no Brasil. Assim, acredito que a lei respeite um princípio básico e amplo de direito a identidade, promovendo a diversidade.

3.1.8 De que forma a Lei 11.645 (e conseqüentemente as leis anteriores, como a 10.639 e 9.394) são implementadas no cotidiano da escola?

Analisando as respostas da oitava pergunta, cada entrevistado expôs seu ponto de vista e vivência em relação a forma que a implementação da lei nas escolas é realizada. S.C diz que geralmente a lei é introduzida no conteúdo das matérias de história, literatura e artes, porém sua

intensidade varia conforme o engajamento do docente, e também em datas comemorativas. E.S distingue os diferentes eixos em que a lei é/pode ser implementada:

Ensino (articular os conteúdos de nossas disciplinas com as temáticas propostas, mas, daí, depende de cada professor), pesquisa (grupos de estudos e pesquisa) e extensão (principalmente com ofertas de oficinas culturais).

A.M admite que primeiramente é necessário que haja vontade política para que a lei se concretize e que é necessário muito trabalho, empenho, pesquisa, tempo e dedicação por parte do profissional e da instituição. Ele acredita que as mudanças precisam começar com a grade escolar que abrirá espaço para a discussão da temática dentro das disciplinas, sem eliminar a necessidade, também, de um curso de formação para os profissionais de educação.

Já A.S diz que raramente a lei é levada para dentro da sala de aula e que quando isso ocorre as atividades continuam limitadas. P.C comenta que a “maioria das escolas vincula os conteúdos curriculares às datas comemorativas” e que as escolas não são meios neutros, pois cada localidade traz consigo características distintas. Ela discorre, ainda, como o conteúdo é geralmente distribuído:

Em escolas que se empenham mais na aplicação, mesmo que vinculadas a datas comemorativas, há no EF um maior aprofundamento do tema, a busca por informações para construção do conhecimento, porém sem maior discussão. As atividades do EF1 em geral consistem em pesquisa mais ampla, relacionando-se ao currículo de história. O EF2 há um princípio de aprofundamento, um direcionamento maior para a realidade e geralmente vinculado as disciplinas de geografia, história, artes e língua portuguesa.

O EM por sua vez, quando possui abertura, tende a ser mais reflexivo, mais crítico, por meio de atividades que envolvam questões importantes aos movimentos. Na minha realidade atual, a escola não atua com ensino fundamental, o tema é abordado em geral ao ensino médio, mesmo havendo cursos de graduação e pós-graduação. As atividades possuem um viés mais crítico em disciplinas pontuais, mas há um receio quanto a questão fundiária.

3.1.9 Como estão contempladas nos planejamentos?

A nona pergunta se trata de como as leis 9.394/96, 10.639/03 e 11.645/08 estão contempladas no planejamento escolar, nesse sentido os entrevistados concordam, quase em unanimidade, que cada instituição possui seu próprio “modus operandis”, como diz A.M, e que depende da iniciativa de cada professor em como desenvolverá a atividade. Conforme a análise das respostas dos entrevistados até aqui, é possível observar que as instituições de ensino muitas vezes não trabalham junto com os docentes para criar um plano onde a lei fosse contemplada, deixando a critério somente do educador escolher se trabalhará a temática ou não.

Como S.C relata que nenhuma instituição onde trabalhou o cobrou para tratar a temática em sala de aula, mas foi advertido para não fazer apologia a religiões de matriz africana, levando isso em consideração, o próprio diz que “a preocupação [dos gestores] é como esse tema vai ser trabalhado, caso o professor “faça questão” de trabalhar”. Segundo P.C, quando as leis são contempladas existem casos onde são desenvolvidas como forma de projeto, trabalhando a temática com atividades diversas, e existem casos onde não existe uma boa integração dos professores com a temática, então ela se restringe a datas comemorativas e a produção de texto. P.C diz ainda que:

A interdisciplinaridade é ainda um grande desafio às escolas, por isso, mesmo quando há um projeto com o envolvimento de diferentes professores há um direcionamento específico dentro de cada disciplina e cada professor trabalha o conteúdo de maneira individualizada, assim o projeto por vezes reflete mais o período e o tema em questão.

3.1.10 As ações para a efetividade da Lei 11.645 é continua na escola, ou se resume a datas específicas (19 de abril, 13 de maio, 20 de novembro)?

A décima questão indaga sobre as ações para a efetividade da lei, se são ações contínuas ou se se resumem somente a datas comemorativas. Tendo isto em vista os entrevistados relatam que as ações não são contínuas, com exceção da professora E.S que diz que na instituição onde trabalha existe uma iniciativa, desde 2018, para diluir as atividades voltadas a esse tema durante todo o ano letivo. S.C salienta ainda que muitas vezes nem mesmo as datas comemorativas são contempladas, e algumas instituições. P.C diz:

Gosto de salientar sempre as escolas um cuidado especial ao abordarem os temas em datas quanto ao que elas representam, pois na realidade dos povos indígenas, por exemplo, 19 de abril é um dia de festa, é identidade, enquanto que 09 de agosto é dia de luta, é resistência. Não se deve inverter as coisas, não se luta em dias de festa, não se festeja em dias de luta.

A.M alega, novamente, que sua efetividade depende de cada ambiente escolar e salienta que se as atividades voltadas para esse tema “for aplicada[s] somente em datas específicas, não é uma disciplina, não se ensina história e sim, pratica-se uma mera lembrança do acaso”. Com isso pode-se dizer que a lei não está sendo contemplada, mesmo que existam atividades nas datas comemorativas como 9 de abril, 13 de maio, 20 de novembro, entre outras, pois a Lei nº 11.645/08 deixa claro a obrigatoriedade da introdução do conteúdo em todo o currículo escolar, como está previsto em seu Art. 26-A, § 1º, 2º:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

3.1.11 Comente sua impressão sobre o que foi implementado, o que não se efetivou e o que é possível fazer para melhorar.

Por fim, analisando a última questão, os entrevistados discorreram sobre suas impressões do que foi implementado, do que foi efetivado e possíveis atividades para melhorar. Para S.C a lei ainda não representa uma mudança significativa na maioria das escolas, contudo acredita que é uma grande vantagem para os profissionais que pretendem realizar atividades relacionadas a esse tema sem serem perseguidos. Ele acredita, também, que “com a implantação de políticas públicas, um trabalho de formiguinha, uma nova geração de professores, aí sim a lei pode fazer diferença perante a sociedade mais ampla”.

Em sua resposta, A.M discorre sobre a diferença entre implementação e efetividade. Para ele a implementação caberia a cada profissional em sua didática e metodologia dentro da sala de aula, além dos recursos tecnológicos que dispõe. Já a efetivação, para ele, levará mais tempo para que se concretize porque exige uma grande mudança na forma de pensar, fazer, ensinar que possui como ponto de partida o eurocentrismo.

A.M diz ainda que “Cada escola que de fato for efetivar o preceituado na lei vai incorrer numa prática decolonial e esta incomoda aos velhos oligarcas da educação”. Apesar dos pesares, como diz o professor, estamos caminhando lentamente em direção a efetividade, e o clamor por mudanças é o caminho para que se chegue a ela. Em breve veremos “verdadeiramente a história indígena e africana, não sendo contada, mas sim ensinada, nas salas de aula”.

A.S e P.C concordam que é necessário que haja uma formação sistemática e continuada dos professores para que seja possível otimizar a efetivação da lei e que prepare os profissionais

para não mais reproduzir estereótipos. Ela acredita que é necessário dar voz aos movimentos, e entender as particularidades das culturas, línguas e costumes.

Sobre o movimento negro, P.C tem certos receios em relação a atividades desenvolvidas por algumas escolas, como os concursos de beleza negra, em sua concepção esse tipo de atividade pode reforçar o preconceito. Em relação ao movimento indígena as atividades relacionadas a esse tema devem abarcar a realidade local, de forma que valorize as pautas do movimento como um todo, não se resumindo a “apenas a questão fundiária, mas acesso a serviços básicos como saúde, educação e representatividade política”. Diz ainda que:

Particularidades das culturas, como a língua e costumes devem ser valorizados, mas é necessário compreender ainda os seus impactos na vida destes indígenas na sociedade não-índia assim como compreender que a identidade é um reconhecimento como pertencente a um determinado grupo, assim é possível ser índio e viver na cidade, fazer faculdade, exercer uma profissão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, como consideração final do trabalho, levando em consideração as pesquisas realizadas pelo grupo “Modernidade/colonialidade” e a revisão bibliográfica, juntamente com a análise dos questionários respondidos, pode se concluir que a criação da Lei nº 11.645/2008 foi a resposta que as populações negra e indígenas obtiveram após muitos anos de luta, no entanto sua aplicação ainda não possui real efetividade dentro do currículo escolar brasileiro.

É necessário entender que esses grupos foram e, de certo modo, ainda são silenciados e invisibilizados pela sociedade nacional, que os oprime e os reduz enquanto povo, cultura e saber. Durante o decorrer do trabalho procurei me basear nas pesquisas realizadas pelo grupo “modernidade/colonialidade” para embasar meu posicionamento.

Ao compreender que o ensino brasileiro ainda sofre de uma colonialidade, podemos afirmar que a lei em questão pode representar um passo para a superação da colonialidade do saber, em vista que um de seus propósitos é de resgatar a história e cultura afro-brasileira e indígena que por muitos anos foram invisibilizadas ou transmitidas de formas enviesadas. Nesse contexto a lei abre espaço para que a criação de uma educação decolonial se inicie.

Após analisar a historicidade das lutas negras e indígenas e os passos seguidos desde a formulação da Lei nº 11.645/2008 até sua promulgação em 2008 foi possível identificar que ainda existe um grande limbo entre a lei, em âmbito formal do seu conteúdo e objetivo, e a sua efetiva implementação nos currículos escolares. Sabe-se que a lei em questão permite que as escolas e os professores tenham uma maior abertura para tratar assuntos que antes eram silenciados ou até mesmo ignorados, facilitando o reconhecimento e o respeito da pluralidade da sociedade brasileira.

O espaço escolar é o local onde se inicia a construção do sujeito social, introduzindo o contato com a diversidade cultural e racial e proporcionando a troca de aprendizado entre os indivíduos, sendo muito importante que a história seja contada de forma fiel, nos libertando do viés branco-eurocentrista. Assim sendo, como exposto anteriormente, a Lei nº 11.645/2008 abre espaço para que assuntos antes subalternizados sejam tratados de forma digna e condizente à realidade, no entanto ainda existem muitos obstáculos a serem superados para que sua implementação seja sistemática e possua efetividade de fato.

Como analisado nos capítulos anteriores, a lei não cria políticas públicas voltadas aos grupos indígenas e afro-brasileiros, no entanto traz a obrigatoriedade da inserção da história e cultura dos mesmos. Dito isto, é de suma importância entendermos que o cometimento dos formuladores dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas brasileiras, tanto públicas quanto privadas, são de extrema importância e que demanda de uma ação conjunta.

Portanto, a lei em si não garante sua própria efetivação, é necessário que haja uma mobilização entre os formuladores dos projetos e os profissionais que irão pô-los em prática. Como analisado no terceiro capítulo, os questionários respondidos trazem a concordância que a lei sozinha não cumpre seus objetivos de forma sistemática. Observando as respostas dos entrevistados foi possível concluir que a lei ainda não possui efetividade na sociedade brasileira, visto que sua implementação ainda depende somente dos profissionais, em sua maioria professores, que queiram trabalhar com tal temática.

Além da dificuldade da implementação da lei no currículo escolares de forma sistemática, enfrentamos um grande desafio quanto ao preparo dos profissionais da área de ensino sobre essa temática, visto que muitas vezes a falta de formação adequada acaba por repercutir e perpetuar ainda mais os estereótipos do negro e indígena. Como apontado pelos entrevistados, a lei começaria a ter real impacto na sociedade brasileira, à médio/longo prazo, quando a formação dos discentes for adequada e condizente com os movimentos, estando alinhados tanto na lei quanto nas pautas desses grupos.

Ainda existe uma grande defasagem na aplicação da lei nas escolas, e ainda mais na fiscalização da mesma. Pôde-se notar que a vontade política para o cumprimento da lei ainda pertence à um número mínimo de profissionais da educação ou pessoas ligadas à esses movimentos. Os entrevistados admitem que a lei representa um grande passo para a superação do preconceito e a inclusão da história e cultura indígena e afro-brasileira de forma não enviesada pela colonilidade, no entanto concordam que para a criação de uma cultura onde a lei seja posta em prática convergindo com as pautas dos movimentos em relação à educação está a longos passos de distância, sendo necessário, como ponto inicial, a formação adequada e sistemática dos discentes e o trabalho conjunto das escolas com professores e os movimentos em questão.

Em suma, em um contexto mais amplo, os entrevistados concordam com a importância que a Lei nº 11.645/2008 representa no contexto escolar brasileiro, porém sua aplicação nas

escolas até então é precária. Além disso, a preparação dos profissionais de educação ainda é insuficiente, em vista que não existe uma formação sistemática dos mesmos, deixando assim uma lacuna entre a vontade de realizar atividades e trabalhar a temática em sala de aula e sua realização apropriada. Com isso pode-se dizer que a lei ainda não é efetivada e que sua implementação nas escolas ainda sofre uma grande defasagem, assim como, em muitos casos, as pautas e demandas dos movimentos negro e indígena continuam sendo invisibilizadas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ARROYO, M.G. Pedagogias em movimento – o que temos a aprender dos movimentos sociais? In: NOGUEIRA, P.H.Q.; MIRANDA, S.A. Miguel Arroyo: educador em diálogo com o seu tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. p. 243-266.

AZEVEDO, J. C. *Reconversão cultural da escola: merco escola e escola cidadã*. Porto Alegre: Sulina, Editora Universitária Metodista, 2007.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. As ssembléias indígenas - o advento do movimento indígena no brasil. *Opsis, Catalão*, v. 10, FREITAS, Itamar. A experiência indígena no ensino de História. In OLIVEIRA, Margarida M.D. de (Coord.). *História: ensino fundamental*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010n. 1, p.91-114, 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil - 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. “Índios no Brasil – quem são?” Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acesso em 16 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n.º 1. Brasília: MEC. 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1930. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 Mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Diário Oficial da União**. Brasília, 10 de janeiro de 2003. Tradução <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>. Tradução de: 22/02/2019.

BRASIL. Câmara dos deputados. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 de março de 2008. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-publicacaooriginal-96087-pl.html>. Acesso em: 22 Fev. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 Mai. 2019.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Senado Federal, 1967.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5°. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 23 Abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014. **Diário Oficial da União**. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 26 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/index/paginadocumento/41986/?pagina=6>. Acesso em: 12 Mai. 2019.

BRASIL. MEC. RESOLUÇÃO CNE/CEB n. 1, de 03 de abril de 2002. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 3 Mai. 2019.

BRASIL. Planalto. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. **Diário Oficial da União**. Brasília, 19 de abril de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 1 Nov. 2019.

BRASIL. Planalto. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Diário Oficial da União**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 25 Out. 2019.

BRASIL. Prefeitura Municipal de Dourados. Lei n. 3.904, de 23 de junho de 2015. **Diário Oficial da União**. Dourados, Mato Grosso do Sul, 23 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/lei-no-3904-plano-municipal-de-educacao-pme/>. Acesso em: 17 Ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 de junho de 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 1 Nov. 2019.

BRODBECK, Marta de Souza Lima. O ensino de história: um processo de construção permanente. Curitiba: Módulo Editora, 2009.

Câmara dos Deputados. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/historico>. Acesso em: 14 Mai. 2019.

CAMPOS, Rogério Cunha. Pensando os movimentos indígenas como sujeitos socioculturais: a luta por educação. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 11, 2003, Campinas. Anais. Campinas: 2003. p. 1-20.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Sociedade, cotidiano escolar e cultura (s): uma aproximação. **Educação & Sociedade**, v. 23, n. 79, p. 125-61, 2002.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 37, p. 185, jan./abr.2008.

COHN, Clarice. Educação escolar indígena: para uma discussão de cultura, criança e cidadania ativa. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 2, n. 23, p.485-515, jul./dez. 2005.

DALLABRIDA, Norberto . A reforma Francisco Campos e a modernização nacionalizada do ensino secundário. **Educação**, Porto Alegre, v. 32, n. 2, p. 185-191, maio/ago. 2009. Disponível em:<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/5520/4015>. Acesso em: 22 Fev. 2019.

DE MIRANDA ARANDA, Maria Alice ; PERBONI, Fábio ; SOLAINE DE SOUZA RODRIGUES, Evally . O Plano Municipal de Educação de Dourados-MS : política, gestão e participação. **Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 18, n. 57, p. 419-436, abr./jun.2018.

DOMINGUES, P. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Tempo*, Niterói, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

DOMINGUES, P. Um "templo de luz"! : a Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, v. 13, n. 39, p. 517-534, 2008.

DOURADOS/MS. **Plano Municipal de Educação: 2015 a 2025**. Prefeitura de Dourados. 2015. 123 p. Disponível em: <http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/PME-Dourados-2015-Vers%C3%A3o-Final-1.pdf>. Acesso em: 19 Jul. 2019.

GERMANO J.W. O Clássico e o emergente: descolonização do conhecimento e epistemologias do sul. In: Seminário Nacional de pesquisa em Enfermagem, 17, 2013 jun 3

HALL, Stuart; SOVIK, Liv (Org.). **Da diáspora: identidades e mediações** culturais. Tradução Adelaine La Guardia Resende et. all. Brasília: UFMG, 2003. 434 p.

IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010 : primeiras considerações com base no quesito cor ou raça** . INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE . Rio de Janeiro, 2012. 31 p. Disponível em:https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 20 Fev. 2019.

INEP. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024: LINHA DE BASE**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília-DF, 2015. 403 p. Disponível em:<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/Plano+Nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+PNE+2014-2024++Linha+de+Base/c2dd0faa-7227-40ee-a520-12c6fc77700f?version=1.1>. Acesso em: 24 Mai. 2019.

INEP. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Proposta do Executivo ao Congresso Nacional**. INEP. Brasília, 1998. 129 p. Disponível em:<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484184/Plano+Nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+proposta+do+Executivo+ao+Congresso+Nacional/3f4d496d-17c6-4a89-83e4-8ebc5bcc86de?version=1.1>. Acesso em: 1 Nov. 2019.

LOPES, Danielle Bastos. O direito dos índios no Brasil: a trajetória dos grupos indígenas nas constituições do país. **Espaço Ameríndio**, v. 8, n. 1, p. 83, 2014.

MASO, Tchella Fernandes ; YATIM, Leila . A (de)colonialidade do saber: uma análise a partir da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila). **Paidéia r. do cur. de ped. da Fac. de Ci. Hum., Soc. e da Saú., Univ. Fumec**, Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 31-53, jan./jun. 2014. Disponível em:<http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/view/2946/1641>. Acesso em: 20 Ago. 2019.

MATOS, Fernanda. Políticas Públicas – Princípios, Propósitos e Processos. São Paulo: Atlas, 2012.

MEC. Ministério da Educação. 2015. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>. Acesso em: 15 Mar. 2019.

NU. CEPAL. **Os Povos Indígenas na América Latina**: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos. Síntese. Santiago, Chile, 2014-11. 124p. Tradução de: Los pueblos indígenas en América Latina. Avances en el último decenio y retos pendientes para la garantía de sus derechos. Síntesis.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de ; CANDAU, Vera Maria Ferrão . PEDAGOGIA DECOLONIAL E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E INTERCULTURAL NO BRASIL. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 15-40, abr. 2010.

Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE 2011/2020): projeto em tramitação no Congresso Nacional / PL no 8.035 / 2010 / organização: Márcia Abreu e Marcos Cordioli. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. 106 p. – (Série ação parlamentar ; n. 436) (Figura I, p. 17)

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 227-278.

QUIJANO, Aníbal. A América Latina Sobreviverá? Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.7, n.2, 1993, pp. 60-66.

QUIJANO, Aníbal . Colonialidade, poder, globalização e democracia. **DEP – Diplomacia, Estratégia e Política**. Tradução Sérgio Duarte, Brasília, n. 6, p. 132-179, abr./jun. 2007. Disponível em:http://www.funag.gov.br/ipri/images/pdf/Revista_DEP06_Portuges.pdf. Acesso em: 19 Set. 2019.

RODRIGUES, Tatiane Consentino. **Movimento negro no cenário brasileiro**: embates e contribuições à política educacional nas décadas de 1980 -1990. São Carlos, 2005. 113p. Dissertação (Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Carlos, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1499/594.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jun. 2019. (Quadro I

ROHDE, Bruno Faria. Umbanda, uma Religião que não Nasceu: Breves Considerações sobre uma Tendência Dominante na Interpretação do Universo Umbandista. **REVER: Revista de Estudos da Religião**, v. 9, 2009. p. 77-96.

SANTOS, B.S. A ecologia de saberes. In: SANTOS, B.S. A gramática do tempo. São Paulo: Cortez, 2006. p. 137-165.

SANTOS, B.S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, B.S.; MENESES, M.P. (Org). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina; CES, 2009. p. 23-71

SANTOS, J.R. Movimento negro e crise brasileira. In: SANTOS, J.R.; BARBOSA, W.N. Atrás do muro da noite: dinâmica das culturas afro-brasileiras. Brasília, DF: Ministério da Cultura; Fundação Cultural Palmares, 1994. p. 157.

SANTOS, P.S.; SALVADORI, M.A.B. **Cidadania e educação dos negros através da imprensa negra em São Paulo (1915- 1933)**. s/d. p. 3612-3622.

SED. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul: 2014-2024**. Secretaria de Estado de Educação. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2014. 25, 28 e 86 p. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 10 Abr. 2019.

SILVA JÚNIOR, H. Debates atuais: cotas para negros nas universidades. **Histórias do movimento negro: depoimentos ao CPDOC. Rio de Janeiro: Pallas**, p. 431-433, 2007.
SILVA, A.C. A discriminação do negro no livro didático. Salvador: Ceao; CED, 1995.

SILVA, P. B. G. e & BERNARDES, N. M. G., (1988). Relatório. Porto Alegre, datilografado

TERENA, 2015, s/p), reafirmando seus costumes e atribuindo-se outros da sociedade moderna- branco e ocidental- para garantir seu futuro.102.

VIEIRA, José Jairo; RAMALHO, Carla Chagas ; VIEIRA, Andréa Lopes da Costa . A origem do plano nacional de educação e como ele abordou as questões de gênero. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v. 21, n. 1, p. 64-80, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22633/rpge.v21.n1.2017.9746>. Acesso em: 28 Mar. 2019.

6. APÊNDICE

Apêndice I – Entrevisto I (S.C)

1- Quais as vantagens e desvantagens da Lei nº 11.645?

Eu não tenho robusta propriedade pra falar sobre a lei, portanto não sei dizer quais seriam as desvantagens da lei. Todavia, de vantagens, podemos citar, de início a obrigatoriedade do ensino de cultura afro-brasileira e indígena, num país onde grande parte da população é evangélica e avessa a esses segmentos (afro-indígena), assim como a herança colonial faz com que esses segmentos sejam os mais estigmatizados da sociedade brasileira. Por isso, a grande vantagem é tornar obrigatório o ensino desses temas, haja vista que, se não fossem obrigados, grande parte dos professorxs não tocariam nesse assunto.

2- Os movimentos negros e indígenas são bem representados pela lei em questão?

Não posso afirmar se esses segmentos são bem representados na lei, mas sim que a lei é fruto da luta desses movimentos.

3- A conjugação dos dois movimentos e suas respectivas lutas na Lei nº 11.645 é vantajosa?

Creio que sim, haja vista que a luta desses movimentos chegou na promulgação da lei. Mesmo que não seja algo ideal, mas é vantajosa pois se configura como uma vitória desses movimentos (negro e indígena).

4- A lei está sendo posta em prática de um modo útil aos movimentos? Levando em consideração sua própria vivência, que impacto a lei possui de fato na educação?

Creio que nem sempre a lei está sendo útil ao movimento, haja vista que nem sempre a lei é contemplada. Passei por vários colégios estaduais, em Campo Grande-MS, como professor convocado, e percebi que, em vários desses colégios, eu era o único docente a ter iniciativas em relação a lei. Nesse sentido, a lei nem sempre cumpre o seu papel. Por outro lado, a lei legitima o trabalho de alguns professores, haja vista que, já ouvimos dizer de casos de gestores evangélicos que travaram trabalhos interdisciplinares sobre cultura afro-brasileira e indígena. Então podemos dizer que a lei não possui tanto impacto no cotidiano dos colégios, pois nem

sempre ela é contemplada, mas é uma lei importante, que possibilita o trabalho dos professores sem perseguição.

5- A Lei 11.645 realmente promove a aceitação e valorização da Diversidade social e cultural dentro dos meios educacionais brasileiros?

A lei não promove a aceitação da diversidade, apenas dá margem de segurança para xs profissionais que querem trabalhar nesta temática. E nem sempre a iniciativa tem sucesso. Vou narrar um caso meu. Há alguns eu organizei um evento no 20 de novembro em um colégio estadual. Ensaiei com os alunos uma performance teatral sobre a escravidão, e nesta performance tinha atabaques, velas coloridas etc, algo chocante para pessoas evangélicas. Após a performance, o grupo de capoeira contratado começaria a roda de capoeira. Mas antes de iniciar a roda, o líder do grupo foi ao microfone, por iniciativa própria, e disse que a capoeira nada tinha a ver com religião afro e cultura afro, e que ele próprio era evangélico, e que a capoeira era apenas um esporte. O grupo de capoeira chama-se Shalom (nome evangélico). Eu tinha chamado um grupo de capoeira angola chamado Camuanga de Angola, na qual o mestre é também da umbanda. Mas de última hora o diretor mudou os planos e chamou esse outro grupo, que eu não conhecia. Enfim, devido a essa intervenção desse grupo evangélico, eu me senti derrotado, pois todo meu esforço foi jogado no lixo com as palavras de descaso do líder do Shalom.

6- Levando em consideração que o objetivo (formal) da lei é fortalecer o combate à discriminação e estimular a afirmação das identidades de grupos étnicos-raciais que tiveram sua historicidade negada ou distorcida, dentro do currículo escolar, você acredita que a aplicação desta lei tem real efetividade na sociedade a médio/longo prazo?

Eu creio que a longo prazo, com a aplicação de políticas públicas boas iniciativas, a lei pode ser efetiva a longo prazo. No entanto, com este novo governo (Bolsonaro) chegaremos a um grande retrocesso.

7- A junção dos interesses dos dois grupos (indígenas e negros) em uma só lei respeita a diversidade e especificidades das diferentes lutas? Ela consegue suprir as distintas necessidades e demandas dos movimentos?

Creio que a junção do interesse dos dois grupos em uma única lei pode ter sido desfavorável, haja vista que cada um dos grupos possui muitas demandas.

8- De que forma a Lei 11.645 (e conseqüentemente as leis anteriores, como a 10.639 e 9.394) são implementadas no cotidiano da escola?

Geralmente a lei é contemplada em alguns conteúdos de História, Arte e Literatura, variando a intensidade conforme a iniciativa do docente, e também em eventos em dias comemorativos (Dia do Índio, dia 13 de maio, dia 20 de novembro).

9 - Como estão contempladas nos planejamentos?

A lei é contemplada no planejamento conforme a iniciativa de cada professor. Eu nunca fui cobrado pra tratar desses assuntos em sala de aula. No entanto, já fui avisado pra não "fazer apologia a religiões afro nas aulas". Ou seja, a preocupação dos gestores não é se o tema vai ser trabalhado, não importando se o tema vai ser mesmo trabalhado. A preocupação é como esse tema vai ser trabalhado, caso o professor "faça questão" de trabalhar.

10 - As ações para a efetividade da Lei 11.645 é contínua na escola, ou se resume a datas específicas (19 de abril, 13 de maio, 20 de novembro)?

Geralmente não é contínua, a não ser que um professor tenha a iniciativa. Muitas vezes nem os dias de homenagem são contemplados.

11. Comente sua impressão sobre o que foi implementado, o que não se efetivou e o que é possível fazer para melhorar.

Creio que a grande vantagem dessa lei é a segurança proporcionada aos professores que querem trabalhar esse assunto, sem correr o risco de ser perseguido por gestores ou por pais. Todavia, não creio que houve mudança significativa para a grande maioria das escolas. Com a implantação de políticas públicas, um trabalho de formiguinha, uma nova geração de professores, aí sim a lei pode fazer diferença perante a sociedade mais ampla

Apêndice II – Entrevistada 2 (E.S)

1- Quais as vantagens e desvantagens da Lei nº 11.645?

Vantagens: a introdução de temáticas referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena; resgate de sua contribuição sócio-cultural; valorização dessas duas etnias que, por muito tempo, foram reduzidas às páginas da escravidão e\ou povos marginais. Desvantagens: ainda faltam ferramentas para que o ensino dessa temática fique efetivamente implementada no currículo, desde material didático que contemplem de forma plural o conteúdo até o próprio sistema educacional e a instituição que, em muitos casos, não entende a importância e só “tolera” essas abordagens em razão de força legal.

2- Os movimentos negros e indígenas são bem representados pela lei em questão?

Acredito que ainda não. Os movimentos negros estão um pouco mais a frente nessa representatividade.

3- A conjugação dos dois movimentos e suas respectivas lutas na Lei nº 11.645 é vantajosa?

Acho que é um passo inicial importante, porém, vejo que são lutas, reivindicações de direitos e pautas diferentes, ainda que haja alguns pontos de intersecção.

4- A lei está sendo posta em prática de um modo útil aos movimentos? Levando em consideração sua própria vivência, que impacto a lei possui de fato na educação?

Sim, a lei é importantíssima para que tenhamos “força legal” de reivindicar espaços de discussão na instituição que trabalho. Nossa instituição, além disso, conta com o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), grupo que contribui e articula as atividades de ensino, pesquisa e extensão frente às temáticas. Assim, procuramos dissolver os debates durante o ano letivo – e não restringi-los ao Mês de Abril (de reflexão ao Dia do Indígena) ou ao Mês de Novembro (Consciência Negra). Porém, vejo que é uma exceção. Não sei se na maioria das escolas há um movimento articulado e engajado como no IF.

5- A Lei 11.645 realmente promove a aceitação e valorização da Diversidade social e cultural dentro dos meios educacionais brasileiros?

Acho que a lei sozinha, não. É necessário uma articulação da lei, com os movimentos sociais, com a pesquisa, extensão e ensino. A longo prazo, acredito que colhamos os frutos de nossos trabalhos.

6- Levando em consideração que o objetivo (formal) da lei é fortalecer o combate à discriminação e estimular a afirmação das identidades de grupos étnicos-raciais que tiveram sua historicidade negada ou distorcida, dentro do currículo escolar, você acredita que a aplicação desta lei tem real efetividade na sociedade a médio/longo prazo?

Prefiro acreditar que sim.

7- A junção dos interesses dos dois grupos (indígenas e negros) em uma só lei respeita a diversidade e especificidades das diferentes lutas? Ela consegue suprir as distintas necessidades e demandas dos movimentos?

Não, porém, é um passo importante e histórico na nossa educação.

8- De que forma a Lei 11.645 (e conseqüentemente as leis anteriores, como a 10.639 e 9.394) são implementadas no cotidiano da escola?

Ensino (articular os conteúdos de nossas disciplinas com as temáticas propostas, mas, daí, depende de cada professor), pesquisa (grupos de estudos e pesquisa) e extensão (principalmente com ofertas de oficinas culturais).

9 - Como estão contempladas nos planejamentos?

Na nossa instituição, não estão contempladas. Como disse, dependerá de cada professor que queira implementar os conteúdos em suas aulas.

10 - As ações para a efetividade da Lei 11.645 é continua na escola, ou se resume a datas específicas (19 de abril, 13 de maio, 20 de novembro)?

Desde o ano passado, estamos diluindo as ações durante todo o ano letivo.

11. Comente sua impressão sobre o que foi implementado, o que não se efetivou e o que é possível fazer para melhorar.

Apêndice III – Entrevistado 3 (A.M)

1- Quais as vantagens e desvantagens da Lei nº 11.645?

A lei em si não trata de vantagens ou desvantagens, quem perde ou quem ganha e sim de direitos ou se formos ir mais a fundo na questão, de uma reparação histórica, de quem foi os negros no papel da construção do Brasil, assim como os indígenas. Povos que foram apagados pela historiografia nacional, tratados como cidadãos de segunda categoria,

Dessa forma, como eles são representados nos livros didáticos, de historia, nas escolas, nas universidades, na formação do povo brasileiro e quem são eles na atualidade, é o que se pretendeu com a lei.

Se houve uma desvantagem foi aquela, em que os mencionados na lei sempre viveram num limbo histórico.

2- Os movimentos negros e indígenas são bem representados pela lei em questão?

Eu não entendi o questionamento, considerando que não sei o que tu referes como representação.

3- A conjugação dos dois movimentos e suas respectivas lutas na Lei nº 11.645 é vantajosa?

Me parece capciosa essa pergunta, porquanto em momento algum, esses movimentos almejavam vantagens e sim reparação de direitos, historicamente negados e enquanto povos e seres humanos, lhes fora negado o direito a um protagonismo e uma pertença pátria.

4- A lei está sendo posta em prática de um modo útil aos movimentos? Levando em consideração sua própria vivência, que impacto a lei possui de fato na educação?

Novamente insisto que não há nos movimentos sociais, uma corrida em busca de vantagens ou que queiram deles se valer, para terem retornos uteis. Os movimentos sociais lutam por direitos que são cotidianamente negados, portanto uma reivindicação por respeito, nem mesmo queremos ser tolerados, pois é algo que se torna no espaço acadêmico, escolar, no racismo institucional.

Quanto ao impacto que causa na educação, as perguntas seguintes seriam: a) que tipo de educação? A escolar? A familiar?

Ainda que se trate de ambas, o primeiro impacto é o da superação, no sentido de superar os preconceitos replicados no ambiente familiar e depois presenciados no ambiente escolar e por fim no ambiente acadêmico, que por sua vez é externado na convivência diária.

Quem então tem as qualificações necessárias para formar professores que possam ensinar sobre a história dos que vieram da África e sobre os que aqui viviam os indígenas. Eles compõem um mosaico da diversidade e quem está apta para discorrer sobre? Portanto, necessário se faz de que haja cursos de formação de professores, nessa área.

5- A Lei 11.645 realmente promove a aceitação e valorização da Diversidade social e cultural dentro dos meios educacionais brasileiros?

Entendo que a lei não promove a aceitação e sim a obrigatoriedade de uma mudança na grade curricular escolar, até mesmo no PPP da escola e muito mais que a valorização da diversidade cultural, procura-se encontrar os caminhos que induzam a uma alteridade, pautada pela equidade, mas muito mais que isso, quer-se o respeito a pessoas, que tem histórias de vida, cultura e tradições diferenciadas.

Os meios educacionais são ainda muito preconceituosos, racistas e discriminatórios, para que ocorra uma mudança, vai levar um tempo, desde que a lei seja de fato aplicada.

6- Levando em consideração que o objetivo (formal) da lei é fortalecer o combate à discriminação e estimular a afirmação das identidades de grupos étnicos-raciais que tiveram sua historicidade negada ou distorcida, dentro do currículo escolar, você acredita que a aplicação desta lei tem real efetividade na sociedade a médio/longo prazo?

Se tratadas, ensinadas, argumentadas, por profissionais sérios e comprometidos, creio sim em resultados positivos a médio e longo prazo.

7- A junção dos interesses dos dois grupos (indígenas e negros) em uma só lei respeita a diversidade e especificidades das diferentes lutas? Ela consegue suprir as distintas necessidades e demandas dos movimentos?

Insisto que os movimentos sociais citados, esforçaram-se no sentido de tornar obrigatório o ensino da história do outro, como forma de reparação histórica e é uma demanda legítima de ambos. Embora exista as especificidades, a luta por direitos é a mesma para ambos, as distinções serão tratadas no ambiente escolar.

Não sei o que tu chamas de “distintas necessidades.”

8- De que forma a Lei 11.645 (e conseqüentemente as leis anteriores, como a 10.639 e 9.394) são implementadas no cotidiano da escola?

Antes de mais nada é necessária ter vontade política de fazer e concretizar a mudança, porém implica em muito trabalho cognitivo, pesquisa, tempo, dedicação, empenho e nem sempre o ambiente escolar quer a mudança. Deixa-se para fazer as implementações e efetivar a mudança, no fim do prazo estabelecido e quando não há previsão temporal, se posterga o máximo possível.

As primeiras mudanças penso que devam ocorrer na grade escolar, com o acréscimo dessas disciplinas e depois a previsão no PPP e claro que nada dará resultado se não houver cursos de formação para professores nesse sentido.

9 - Como estão contempladas nos planejamentos?

Creio que quando ocorre cada ambiente escolar tem seu “modus operandis”

10 - As ações para a efetividade da Lei 11.645 é contínua na escola, ou se resume a datas específicas (19 de abril, 13 de maio, 20 de novembro)?

A efetividade ocorrera conforme cada ambiente escolar se for aplicada somente em datas específicas, não é uma disciplina, não se ensina história e sim, pratica-se uma mera lembrança do acaso.

11. Comente sua impressão sobre o que foi implementado, o que não se efetivou e o que é possível fazer para melhorar.

Como bem dispuseste, a implementação é uma coisa e a efetividade é outra. A implementação creio que cabe a cada profissional em sala de aula, sua didática, metodologia e depende dos recursos tecnológicos de que dispõe.

Quanto a efetivação, creio que esta ainda levará um tempo, considerando que toda mudança implica em de fato saber o que se está mudando, esta é dolorosa pois trilha o pensar, o fazer, o expor, o ensinar, que sempre tiveram como ponto de partida, o eurocentrismo. Cada escola que de fato for efetivar o preceituado na lei vai incorrer numa prática decolonial e esta incomoda aos velhos oligarcas da educação.

Apesar dos pesares, estamos caminhando, quase parando, mas caminhando, portanto penso que a real efetividade se dá quando há o clamor por mudanças. Em breve penso que poderemos ver, verdadeiramente a história indígena e africana, não sendo contada, mas sim ensinada, nas salas de aula.

Quanto ao que se efetivou, é difícil dizer, precisamos de mais pesquisas para saber de seus resultados e o refino disto, se ocorrer, vem na prática do dia a dia, que vai exigir uma mudança na postura e no posicionamento em sala de aula.

Apêndice IV – Entrevistada IV (A.S)

1- Quais as vantagens e desvantagens da Lei nº 11.645?

Para mim, a lei, se efetivamente aplicada, poderia contribuir para esclarecer prejuízos que ainda fazem com que o negro, o indígena e qualquer outra diversidade seja visto e tratado a partir de ideias pré-concebidas.

2- Os movimentos negros e indígenas são bem representados pela lei em questão?

Na teoria sim, mas, na prática, muitos(as) professores(as) não estão preparados para discutir a temática e acabam por reforçar ainda mais as ideias pré-concebidas. Em diálogo com a lei, faltaria um sério e sistemático projeto de formação continuada para preparar melhor o docente que mediará o debate.

3- A conjugação dos dois movimentos e suas respectivas lutas na Lei nº 11.645 é vantajosa?

Não acredito, em realidade, que uma possa ser dissociada da outra.

4- A lei está sendo posta em prática de um modo útil aos movimentos? Levando em consideração sua própria vivência, que impacto a lei possui de fato na educação?

Como eu respondi anteriormente, a lei esbarra em docentes mal preparados, sujeitos que, muitas vezes, alimentam ideias preconceituosas em relação à sua alteridade. Assim, na prática, parece que muitos espaços educacionais ainda não avançaram.

5- A Lei 11.645 realmente promove a aceitação e valorização da Diversidade social e cultural dentro dos meios educacionais brasileiros?

A questão ainda é muito incipiente. O discurso do atual presidente do Brasil é uma prova de que ainda aceitamos o tratamento desrespeitoso e preconceituoso em relação à diversidade. Quando alguns defendem que a escravidão não existiu ou que “não foi bem assim” constatamos o retrocesso e, portanto, o pouco impacto da lei.

6- Levando em consideração que o objetivo (formal) da lei é fortalecer o combate à discriminação e estimular a afirmação das identidades de grupos étnicos-raciais que

tiveram sua historicidade negada ou distorcida, dentro do currículo escolar, você acredita que a aplicação desta lei tem real efetividade na sociedade a médio/longo prazo?

Aqui, eu repito a resposta dada à questão 5.

7- A junção dos interesses dos dois grupos (indígenas e negros) em uma só lei respeita a diversidade e especificidades das diferentes lutas? Ela consegue suprir as distintas necessidades e demandas dos movimentos?

Neste momento, posso complementar a terceira pergunta. Eu, particularmente, gosto de debater a questão étnico racial. Ela não se limita a indígenas ou a negros, mas sim, ao cultivo da pluralidade que é uma marca do Brasil. Cada grupo tem suas próprias demandas e identidade (e uma diversidade dentro de cada grupo também), entretanto, ambos lutam pela valorização de suas culturas, pelo direito à expressão de suas identidades religiosas e culturais. Nesta luta pela valorização, negros e indígenas se aproximam na lei.

8- De que forma a Lei 11.645 (e conseqüentemente as leis anteriores, como a 10.639 e 9.394) são implementadas no cotidiano da escola?

Por experiência própria, elas raramente são levadas para sala de aula e, quando ocorre, muitas vezes não se vai além do que já é conhecido.

9 - Como estão contempladas nos planejamentos?

Não saberia responder.

10 - As ações para a efetividade da Lei 11.645 é continua na escola, ou se resume a datas específicas (19 de abril, 13 de maio, 20 de novembro)?

Infelizmente, a datas específicas.

11. Comente sua impressão sobre o que foi implementado, o que não se efetivou e o que é possível fazer para melhorar.

Para mim, é possível otimizar a lei com a formação mais sistemática dos educadores. Possibilitando que eles também se formem teoricamente e que tenha a oportunidade de rever seus próprios preconceitos.

Apêndice V – Entrevistada V (P.C)

1- Quais as vantagens e desvantagens da Lei nº 11.645?

A principal vantagem é a ampliação do art. 26-A da LDB de 96 incluindo-se a história e cultura indígenas ao texto original. A lei, apesar de não mencionar explicitamente, é uma reafirmação de direitos garantidos: Lei 6001/73 - art. 1, 2 III, 6 e 48; Decreto 591/92 ONU, Decreto-lei 25/37 e, em especial a CF 88, art. 215 e 216, e no caso dos povos indígenas, dos art. 210 §2 e art. 231. A obrigatoriedade às escolas públicas e privadas de abordarem a história e a cultura afrobrasileira e indígena representa um avanço para reafirmação étnica, para resistência cultural dos povos tradicionais. É também um resgate à nossa própria história, pelas contribuições desses povos à cultura brasileira, ao nosso patrimônio material e imaterial, assim como uma celebração à diversidade.

A Lei se aplica à parte da educação básica, não incluindo a educação infantil e enfrenta ainda muitos desafios para sua aplicação de maneira satisfatória sendo visível a resistência de muitos professores quanto a abordagem, restringindo-se por vezes às disciplinas de história, língua portuguesa e artes. Neste sentido, uma desvantagem seria a sua negligência quanto aos cursos superiores, em especial às licenciaturas que permitiriam uma maior preparo profissional docente.

2- Os movimentos negros e indígenas são bem representados pela lei em questão?

Não. A lei promove visibilidade à história e à cultura, mas não é explícita quanto a promover os espaços e a voz necessários aos movimentos em questão, de forma que torna-se um critério metodológico, muitas vezes restringindo-se a uma visão unilateral que apenas reproduz as desigualdades sem maior aprofundamento crítico.

3- A conjugação dos dois movimentos e suas respectivas lutas na Lei nº 11.645 é vantajosa?

A meu ver a lei não conjuga dois movimentos ou suas lutas, ela é direcionada à constituição histórica e cultural brasileira. Pressupõe uma valorização da cultura que é de fundamental importância aos movimentos, porém não os representa ou faz menção às suas pautas presentes. Por ser ampla, deixa em aberto, por meio do currículo, possibilidades metodológicas que, a

critério da escola/professor poderão assumir pautas dos movimentos em questão, reforçados por datas comemorativas.

A lei em si promove avanços, mas não supre as diferentes pautas dos movimentos que por vezes demonstram-se antagônicos aos interesses do Estado e da sociedade majoritária, assim a lei se apresenta com uma neutralidade tendenciosa.

4- A lei está sendo posta em prática de um modo útil aos movimentos? Levando em consideração sua própria vivência, que impacto a lei possui de fato na educação?

A lei abre lacuna, espaço para que os movimentos se insiram, mas quem faz o currículo direciona como ela será aplicada. Se considerarmos os espaços ocupados por integrantes destes movimentos na política e na gestão escolar podemos evidenciar que ainda há um longo caminho a percorrer para que sua efetivação seja condizente aos objetivos propostos.

Se pensarmos em relação ao movimento negro, escolas que possuem um maior número de docentes autodeclarados negros ou comunidade do entorno com grande afirmação étnica possuem maior abertura, a exemplo se compararmos uma escola de Salvador-BA, cuja população é de maioria negra e com forte identidade à uma escola de Campo Bom-RS, de colonização alemã. Entretanto a questão indígena pode ser menor abordada.

Se pensarmos quanto à questão indígena é ainda mais agravante, pois cada povo indígena possui sua própria organização social, são sociedades dentro de uma sociedade maior. Assim, nas escolas indígenas a lei se efetiva quanto às demandas indígenas, fora delas é muito mais complexo, porque por maior que seja a comunidade do entorno os interesses são antagônicos. As comunidades indígenas são, em sua maioria, distribuídas em áreas rurais, há um imenso e complexo conflito fundiário que tem seus impactos econômicos em um país ainda de tradições agrícolas.

De modo geral as escolas atuam fortemente com as datas comemorativas, mediante atividades que mais reproduzem estereótipos que promovem a diversidade, porém

quando há um movimento organizado a lei abre espaço para discussões mais aprofundadas.

5- A Lei 11.645 realmente promove a aceitação e valorização da Diversidade social e cultural dentro dos meios educacionais brasileiros?

A lei é fria, é um condicionamento jurídico. A lei 11.645 não traz restrições, ela direciona a uma valorização étnica pelo conhecimento histórico e cultural, a aceitação sujeita-se a compreensão que se faz do conhecimento que é passado. Entendo que enquanto a abordagem for desconexa a realidade, enquanto espécies exóticas, o que se reproduz são estereótipos que reforçam preconceitos.

O índio “de verdade” mora na aldeia, usa roupas típicas e cocares. Logo um indígena na cidade não é mais indígena, veste como nós, tem celular, televisão, notebook... pra que quer terra?

6- Levando em consideração que o objetivo (formal) da lei é fortalecer o combate à discriminação e estimular a afirmação das identidades de grupos étnicos-raciais que tiveram sua historicidade negada ou distorcida, dentro do currículo escolar, você acredita que a aplicação desta lei tem real efetividade na sociedade a médio/longo prazo?

Acredito. Se pensarmos que há menos de duas décadas as escolas indígenas eram extensões de escolas rurais, que até pouco tempo a maior parte dos professores de escolas indígenas eram não índios ou indígenas que não tinham qualquer formação, se pensarmos nos programas como PROLIND e ações afirmativas de acesso e permanência de estudantes indígenas no ensino público e privado da educação básica e ensino superior percebemos que há um avanço, mesmo a passos lentos. Políticas públicas são extremamente importantes, a escola é o espaço de transformação e a globalização do conhecimento tem contribuído para difusão de atividades mais críticas, de um conhecimento menos estereotipado.

7- A junção dos interesses dos dois grupos (indígenas e negros) em uma só lei respeita a diversidade e especificidades das diferentes lutas? Ela consegue suprir as distintas necessidades e demandas dos movimentos?

Compreendo que são lutas muito distintas, complexas e que a lei não busca suprir as demandas desses movimentos, mas sim um resgate histórico e cultural das etnias que sofreram como cativos, de abrir espaço e dar visibilidade às suas causas. Percebe-se que não se abarcam outras etnias como a nipônica, assim como o termo “povos indígenas” abarca mais de 300 etnias só no Brasil. Assim, acredito que a lei respeite um princípio básico e amplo de direito a identidade, promovendo a diversidade.

8- De que forma a Lei 11.645 (e conseqüentemente as leis anteriores, como a 10.639 e 9.394) são implementadas no cotidiano da escola?

A maior parte das escolas vincula os conteúdos curriculares às datas comemorativas. As atividades variam pela localidade da escola, pela representatividade do movimento na comunidade escolar e do entorno, da autonomia do professor frente ao

engessamento curricular, do contexto político... A escola é um entremeio, mas não é neutra. As escolas regulares em localidades que possuem comunidades indígenas, por exemplo, podem ter ou não abertura para essas comunidades, principalmente pelo posicionamento político da escola, da gestão municipal ou mesmo do professor ou porque não há um movimento articulador. Escolas que são afastadas de comunidades indígenas por sua vez tendem a trabalhar o assunto de maneira mais ampla.

Em escolas que se empenham mais na aplicação, mesmo que vinculadas a datas comemorativas, há no EF um maior aprofundamento do tema, a busca por informações para construção do conhecimento, porém sem maior discussão. As atividades do EF1 em geral consistem em pesquisa mais ampla, relacionando-se ao currículo de história. O EF2 há um princípio de aprofundamento, um direcionamento maior para a realidade e geralmente vinculado as disciplinas de geografia, história, artes e língua portuguesa.

O EM por sua vez, quando possui abertura, tende a ser mais reflexivo, mais crítico, por meio de atividades que envolvam questões importantes aos movimentos. Na minha realidade atual, a escola não atua com ensino fundamental, o tema é abordado em geral ao ensino médio, mesmo havendo cursos de graduação e pós-graduação. As atividades possuem um viés mais crítico em disciplinas pontuais, mas há um receio quanto a questão fundiária.

9 - Como estão contempladas nos planejamentos?

Em geral estão vinculadas a disciplinas específicas como história, arte, geografia, sociologia e língua portuguesa. O planejamento é direcionado para o desenvolvimento das atividades próximas às datas comemorativas. Se há uma boa integração entre os professores os temas são abordados como projetos, podem envolver várias disciplinas e atividades diversas, incluindo-se filmes, visitas, acesso e produção de artefatos. Quando não, se restringem a atividades de pesquisa e produção de textos, cartazes e painéis.

A interdisciplinaridade é ainda um grande desafio às escolas, por isso, mesmo quando há um projeto com o envolvimento de diferentes professores há um direcionamento específico dentro

de cada disciplina e cada professor trabalha o conteúdo de maneira individualizada, assim o projeto por vezes reflete mais o período e o tema em questão.

10 - As ações para a efetividade da Lei 11.645 é continua na escola, ou se resume a datas específicas (19 de abril, 13 de maio, 20 de novembro)?

As ações estão sempre relacionadas as datas, incluindo-se 09 de agosto.

Gosto de salientar sempre as escolas um cuidado especial ao abordarem os temas em datas quanto ao que elas representam, pois na realidade dos povos indígenas, por exemplo, 19 de abril é um dia de festa, é identidade, enquanto que 09 de agosto é dia de luta, é resistência. Não se deve inverter as coisas, não se luta em dias de festa, não se festeja em dias de luta.

11. Comente sua impressão sobre o que foi implementado, o que não se efetivou e o que é possível fazer para melhorar.

Acredito ser de suma importância a oferta de cursos de formação continuada para professores para o trabalho com os temas de forma não reproduzir estereótipos. As atividades podem envolver mais a realidade atual, não se prendendo apenas a costumes, vestimentas e história. É preciso dar voz aos movimentos.

Em relação ao movimento negro, tenho muitos receios quanto aos concursos de beleza negra promovidos por algumas escolas, pois ainda refletimos muitos padrões de beleza impostos pela sociedade, assim há uma tendência para achar mais bonito padrões mais próximos ao padrão de beleza da sociedade, como altura, peso, traços mais finos. Esse tipo de atividade não valoriza, como também pode reforçar o preconceito.

Penso que as atividades propostas para o tema indígena devem buscar trazer a tona os problemas enfrentados pelos povos, em especial a realidade local, mas em um aprofundamento quanto as suas causas, valorizar as pautas do movimento como um todo, que não se resume apenas a questão fundiária, mas acesso a serviços básicos como saúde, educação e representatividade política. Indígenas foram por muito tempo tutelados pelo Estado, ainda há um pensamento de proteção que reproduz a ideia de incapacidade e que deve ser abolida. Particularidades das culturas, como a língua e costumes devem ser valorizados, mas é necessário compreender ainda os seus impactos na vida destes indígenas na sociedade não-índia assim como compreender que

a identidade é um reconhecimento como pertencente a um determinado grupo, assim é possível ser índio e viver na cidade, fazer faculdade, exercer uma profissão...